



Número: **0001358-25.2015.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **25/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA (AUTOR)		LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO LUCENA (REU)			
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34615565	22/09/2020 16:26	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
34615566	22/09/2020 16:27	[VOL 2]	Autos digitalizados
34686995	23/09/2020 23:04	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
35372437	13/10/2020 09:51	Petição	Petição
35372440	13/10/2020 09:51	0001358-25.2015.8.15.0731 - petição	Documento de Comprovação
35372439	13/10/2020 09:51	Portaria Nomeação Lucena	Procuração
40725604	16/03/2021 22:57	Despacho	Despacho
40831194	18/03/2021 20:50	Certidão	Certidão
40831197	18/03/2021 20:50	Email intimação Perito	Documento de Comprovação
40874911	19/03/2021 17:32	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
42604299	03/05/2021 20:10	Expediente	Expediente
42619775	04/05/2021 09:26	Petição	Petição
42620726	04/05/2021 09:26	0001358-25.2015.8.15.0731 - petição	Documento de Comprovação
46826065	09/08/2021 20:28	Despacho	Despacho
46880609	10/08/2021 11:38	Certidão	Certidão
46918769	11/08/2021 18:46	Despacho	Despacho
42620731	30/08/2021 09:38	Petição - juntada comprovante e pedido de extinção por abandono da causa	Petição
47819866	30/08/2021 09:38	0001358-25.2015.8.15.0731 - petição extinção do processo por abandono da causa	Documento de Comprovação
47819868	30/08/2021 09:38	comp. pagamento pericia	Documento de Comprovação

48544 472	14/09/2021 18:49	Despacho	Despacho
48564 910	15/09/2021 09:03	Mandado	Mandado
48569 134	15/09/2021 09:52	Mandado	Mandado
48579 604	15/09/2021 11:27	Diligência	Diligência
48671 593	16/09/2021 17:54	Diligência	Diligência
48672 157	16/09/2021 17:54	Reginaldo de Carvalho Moreira16092021	Devolução de Mandado
49151 760	27/09/2021 22:33	Petição	Petição
49438 779	04/10/2021 11:29	Despacho	Despacho
49566 993	06/10/2021 09:46	Petição	Petição
49572 008	06/10/2021 09:46	0001358-25.2015.8.15.0731 - ciente,	Documento de Comprovação
49981 477	16/10/2021 13:24	Despacho	Despacho
49985 462	16/10/2021 19:11	Mandado	Mandado
50007 420	18/10/2021 09:05	Petição	Petição
50007 428	18/10/2021 09:05	0001358-25.2015.8.15.0731 - petição,	Documento de Comprovação
50072 683	19/10/2021 07:30	Diligência	Diligência
50072 684	19/10/2021 07:30	felipe queiroga	Devolução de Mandado
50414 532	25/10/2021 21:28	AGENDAMENTO DE PERÍCIA	Petição (3º Interessado)
50464 185	26/10/2021 15:36	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
50501 183	27/10/2021 09:30	Petição	Petição
50501 184	27/10/2021 09:30	0001358-25.2015.8.15.0731 - petição., REMARCAÇÃO DA PERICIA - DIA FERIADO	Documento de Comprovação
50721 457	01/11/2021 11:51	Reagendamento Pericia Técnica	Petição (3º Interessado)
50819 192	03/11/2021 18:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
50851 645	04/11/2021 11:26	Petição	Petição
50852 354	04/11/2021 11:26	0001358-25.2015.8.15.0731 - ciente.,	Documento de Comprovação
51507 873	18/11/2021 18:13	Reagendamento de Perícia Técnica	Petição (3º Interessado)
51804 632	29/11/2021 21:17	Despacho	Despacho
52858 737	17/12/2021 17:21	Petição	Petição
52858 743	17/12/2021 17:21	Reginaldo (juntada)	Outros Documentos
53641 158	26/01/2022 16:30	Manifestação: Da Não Perícia	Petição (3º Interessado)
55332 540	08/03/2022 23:31	Despacho	Despacho
55360 874	09/03/2022 11:52	Expediente	Expediente
52859 200	04/04/2022 23:26	Petição	Petição
56626 573	04/04/2022 23:26	Juntada (Reginaldo)	Outros Documentos
58179 911	10/05/2022 09:54	Despacho	Despacho

02

A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO

0000562-49.2015.815.1211



REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 212.707 SSP/PB, CPF nº 020.593.474-91, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo – PB, à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 193, Centro, Cep. 58.100-248, vem à Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Em face da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, pessoa jurídica de economia mista, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, com endereço para citação na cidade de Lucena – PB, à Rua Américo Falcão, 736 - Centro, Lucena - PB, 58.315-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



I – Da Prioridade do Acesso à Justiça

Requer o Promovente, com fulcro no que estabelece o artigo 71 da Lei nº. 10.741 de 2003 - Estatuto do Idoso, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte.

II – Da Gratuidade de Justiça

Inicialmente, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

III – Das Notificações

Requer o Autor, com fulcro no que estabelece o artigo 39, inciso I, do CPC, que as futuras notificações e intimações sejam encaminhadas para o escritório de seu advogado, situado na Rua Rosa de Lima Passos de Oliveira, Centro, na cidade de Cabedelo – PB, Cep: 58.310-000, bem como que as publicações sejam feitas em nome do **DR. LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Paraíba sob o nº 12.277, sendo este último requerimento insculpido no artigo 236, parágrafo 1º, também do CPC.

IV – Dos fatos

A Promovida, conforme em anexo, celebrou com o Sr. ONILDO DE CARVALHO FALCÃO escritura pública de compra e venda de um terreno:



04
A

parte do sítio, denominado Fagundes, em Praia de Fagundes, Município de Lucena – PB.

Na referida escritura consta que o referido terreno mede 23 metros de frente e fundos por 200 metros de comprimento, com seus limites certos, conhecidos e respeitados.

Ressalte-se que o referido contrato carece de informações vitais: a falta de classificação das partes contratantes, especificamente do vendedor, que não informa seu regime de casamento, nem o RG de ambos. Mas o que realmente chama atenção é o fato é a falta de informação quanto aos limites com os terrenos que o cercam.

O intuito da compra do referido terreno era realizar a construção de casas populares. Contudo, a Promovida A Promovida ao invés de realizar a construção do referido terreno, erroneamente, realizou no terreno do Promovente.

Conforme certidões e documentações anexas, fica claro que houve confusão por parte dos responsáveis pela obra em relação à localização do terreno.

O Promovente entrou em contato com as partes para tentar resolver amigavelmente a questão, mas não logrou êxito.

Conforme termo de avaliação juntado, o terreno em questão estava avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) em outubro de 2014.

O Promovente tinha planos de construção para o terreno e está sendo impedido por este imbróglgio, o que vem causando bastante prejuízo. Ele não tem condições financeiras, nem tempo para ingressar ação contra cada proprietário que recebeu casa construída em seu terreno, nem tem essa intenção.

O Promovente deseja que a Promovida cesse com as construções imediatamente, para que não construam mais casas e avance ainda mais em seu terreno

Diante dos fatos e da negligência da Promovida em resolver a questão, não vê outra maneira de solucionar este problema senão por via judicial.



05
A

V – Do direito

A CRFB/88, em seu **artigo 5º**, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e em especial nos incisos:

XXII - é garantido o direito de propriedade.

O código civil brasileiro, em seu artigo 1.228 dispõe:

“O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela



05
A

houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores”.

Dispõe o artigo 927 do Código Civil:

“Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

O artigo 186 do Código Civil declara:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Todos os pressupostos da responsabilidade civil restam evidenciados. Assim, como a indenização não é fonte de enriquecimento nem de empobrecimento, ela deve, pelo menos, restabelecer o estado anterior do dano. Tal indenização mantém o caráter amplo de ressarcimento que se há de projetar para o futuro, a todo momento como se a vítima não houvesse sofrido o acidente.

Segundo JOSÉ AGUIAR DIAS, no volume II, 4ª edição nº 229, pg 601 DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

“O responsável é obrigado a repor beneficiários da vítima na situação em que estariam, sem o dano”.



VI – Das perdas e danos

Doutrina e Jurisprudência

Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra, *Responsabilidade Civil*, pag. 117, com propriedade, observa que à falta de legislação específica, as questões suscitadas a respeito da responsabilidade civil dos estabelecimentos bancários tem sido solucionadas à luz da doutrina e da jurisprudência, podendo ser a responsabilidade contratual (na relação entre banco e seus clientes) ou aquiliana (danos a terceiros não clientes).

R. LIMONGI FRANÇA, em sua obra, "Reparação do Dano Moral, foi feliz ao conceituá-lo, dizendo que **DANO MORAL É AQUELE QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, BEM ASSIM A COLETIVIDADE, SOFRE NO ASPECTO NÃO ECONÔMICO DOS SEUS BENS JURÍDICOS.**

Mais adiante, na mesma obra Limongi cita que **não tem mais sentido, em face dos progressos da Ciência Jurídica e da construção diuturna da jurisprudência, em todo o Direito dos povos cultos, DEIXAR DE RECONHECER O PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, AÍ INCLUÍDA A POSSIBILIDADE DA INDENIZAÇÃO.**

Sérgio Carlos Covello, *in* *Responsabilidade Civil*, pág. 277/278, anotou que a teoria do risco profissional, iniciada por Josserand e Saleilles, e sustentada no direito pátrio, por vários juristas, funda-se no pressuposto de a **RESPONSABILIDADE CIVIL DEVE SEMPRE RECAIR SOBRE AQUELE QUE EXTRAÍ MAIOR LUCRO DA ATIVIDADE QUE DEU MARGEM AO DANO - UBI EMOLUMENTUM IBI ONUS -**. E, POIS, QUEM EXTRAÍ MAIOR LUCRO DO INSTITUTO DO CHEQUE É O BANCO, DEVENDO SER ESTE RESPONSABILIZADO, EM QUALQUER HIPÓTESE

Caio Mario da Silva Pereira resume a questão da responsabilidade dos bancos, em face da enorme gama de problemas que vêm surgindo, nos



seguintes termos: "Em linhas gerais, e na necessidade de enunciar um princípio de orientação global, o que eu entendo deva prevalecer é que nas relações do estabelecimento bancário com o cliente, prevalece a tese da responsabilidade contratual, aquiliana e do risco profissional". Caio Mario vai mais além, advertindo que não há distinção ontológica entre culpa contratual e culpa aquiliana, havendo pontos divergentes no que diz respeito à matéria de prova e à extensão dos efeitos, sendo aspectos acidentais. Porém o que sobreleva é a unicidade ontológica, sempre estando presente a contravenção a uma norma, ou como se exprime Pontes de Miranda, "a culpa é a mesma para infração contratual e para a delitual"(Responsabilidade Civil, pag. 245).

Washington de Barros Monteiro, arreda, desde logo, qualquer confusão entre dolo civil e dolo criminal, assim como entre dolo civil e dolo processual. "No direito penal, diz-se doloso o crime quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo (CP, art. 17, I), podendo ser direto ou indireto. Dolo processual é o decorrente da maneira pela qual o litigante se conduz na causa. Dolo civil, em sentido amplo, é todo artifício empregado para enganar alguém("dolus est consilium alteri nocendi").

Clovis Bevilacqua, define dolo, em sentido restrito e técnico, como sendo o artifício ou expediente astucioso empregado para induzir alguém à prática de um ato, que o prejudica, e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro(in Responsabilidade Civil, pág. 201/202).

Segundo **Demogue**, é necessário que se estabeleça uma relação de causalidade(nexu causal) entre a injuricidade da ação e o mal causado, ou seja, é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras, é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria.



Se nossa Legislação e a Doutrina são robustamente cristalinas e determinantes na proteção ao pleito do Autor, por óbvio a Jurisprudência, por ser o espelho do pensamento da Magistratura Nacional, não dissente, seguindo a mesma linha, senão vejamos:

"SÃO CUMULÁVEIS AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E DANO MORAL ORIUNDO DO MESMO FATO"(Súmula 37, do STJ).

"RESPONSABILIDADE CIVIL - RESSARCIMENTO AUTÔNOMO DE DANO MORAL. SE A DOR NÃO TEM PREÇO, A SUA ATENUAÇÃO TEM. SÃO CUMULÁVEIS AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E DANO MORAL ORIUNDO DO MESMO FATO. SÚMULA 37 DO STJ."
(RECURSO ESPECIAL n.º 6301, RIO DE JANEIRO, rel. JOSÉ DE JESUS FILHO, in RSTJ, VOL 00040, página 00143).

" RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA: A HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA PODE SER OFENDIDA PELO PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO CAMBIAL, CABENDO INDENIZAÇÃO PELO DANO EXTRAPATRIMONIAL DAÍ DECORRENTE "
(STJ, Resp 60033/MG. Rel: Min. Ruy Rosado de Aguiar. 4º Turma. Decisão: 09.08.95. DJ de 27.11.95, pág. 40893).

"AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL. MATÉRIA SUMULADA - ENCONTRANDO-SE A MATÉRIA SUMULADA - SÃO CUMULÁVEIS AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E DANO MORAL ORIUNDOS DO MESMO FATO (SÚMULA N.º 37) - NÃO SE JUSTIFICA O PROVIMENTO DE AGRAVO PARA SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. Decisão: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (AGRAVO REGIMENTAL n.º 19536, RIO DE JANEIRO, rel. HÉLIO DE MELLO MOSIMANN, in DJ, de 23.11.92, página 21872).



30

“RESPONSABILIDADE CIVIL. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO. DAMNUM IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM PELA TÉCNICA DO VALOR DE DESESTÍMULO. NECESSIDADE DE SANCIONAMENTO DO LESANTE. RECURSO PROVIDO.”(I/TACSP, 4a C., Ap. 551.620-1).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA-DANO MORAL CONFIGURADO - PROTESTO DE TÍTULOS JÁ PAGOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - REJEITA-SE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SE OS TÍTULOS LEVADOS A PROTESTO, ENSEJADORES DA LIDE, CONSIGNAM A PARTE RÉ COMO SUA PORTADORA-CONSTITUI DANO MORAL, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO A REMESSA AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS JÁ PAGOS.

Decisão: Cassar a Sentença, unânime.
(TJDF: Ap.Cível 26313, rel. DEOCLECIANO E. DE QUEIROGA, in DJ, de 31.08.94.)

“ RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO PRESTAMISTA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA QUANDO NÃO HAVIA COMPROVADAMENTE MORA NOS PAGAMENTOS - A EMPRESA CREDORA DAS PRESTAÇÕES QUE SEM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS OPTA PELA NEGATIVAÇÃO DO PRESTAMISTA JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO JÁ NÃO HAVIA MAIS DÉBITOS, RESPONDE E RESPONDERÁ PELA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL, QUE NA VERDADE, NESSES CASOS, REPRESENTA UM SOFRIMENTO INDISCUTÍVEL AO HOMEM DE BEM. “

Decisão: CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. À UNANIMIDADE. (TJDF. APELAÇÃO CÍVEL, n.º 46387, rel. DES. EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, in DJ, de 09.12.97, pág. 30609).



31
A

VII – Do pedido

Face ao exposto, com fundamento na legislação evocada vem o Autor à presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

- a) a citação da Promovida para, querendo contestar os termos elencados na presente peça de ingresso, sob pena de confissão e revelia;
- b) a suspensão de qualquer construção, no referido terreno, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) o pagamento da quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a título de perdas e danos;

Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente as provas documentais, testemunhais.

Atribui-se à causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cabedelo, 05 de novembro de 2015.



LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

OAB-PB 12.277



12

COMPROMISSO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 212.707 SSP/PB, CPF nº 020.593.474-91, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo – PB, à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 193, Centro, Cep. 58.100-248, afirmo, de acordo com as Leis nº 1060/50 e nº 7115/83, para o fim de obter a gratuidade de justiça, que não tenho condições de arcar com as custas processuais, honorários advocatícios, perícias, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

Declaro conhecer que estou sujeita às sanções civis, administrativas e criminais previstas, caso comprovada a falsidade das afirmações acima.

Cabedelo, 08 de maio de 2015.

Reginaldo de Carvalho Moreira
REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA



13
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 212.707 SSP/PB, CPF nº 020.593.474-91, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo – PB, à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 193, Centro, Cep. 58.100-248.

OUTORGADO : LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, advogado, sendo inscrito na OAB/PB sob o número 12.277.

PODERES: poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral e da extrajudicial, bem como os poderes especiais para acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, podendo, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Cabedelo, 08 de maio de 2015.

Reginaldo de Carvalho Moreira

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
212707 SSP PB

CPF 020.593.474-91 DATA NASCIMENTO 27/09/1937

RELACAO
FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ANA DE CARVALHO SANTOS

PERMISSAO ACC CATEGORIA
D

Nº REGISTRO 02527958557 VALIDADE 21/07/2014 1ª HABILITACAO 12/12/1979

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
415616127

OBSERVAÇÕES

Reginaldo de Carvalho Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO 26/07/2011

Rodrigo Carvalho 24857181164
ASSINATURA DO EMISSOR PB022517057

PROBICO PLASTIFICAR
415616127

DEBRAN PB (PARTICIPA)



4¹⁵

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA DOS SANTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

E-16
Fls.36/37
2º Traslado

Iraci Cunha dos Santos
TABELIÃ

Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de Compra e Venda, bastante vierem, que aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (07.08.2009), neste distrito de Fagundes - Lucena comarca de igual nome, Estado da Paraíba, Republica Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim tabeliã compareceram partes entre si juntas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante vendedor: **ONILDO DE CARVALHO FALCÃO** E sua esposa **ELIENNE DE ARRUDA FALCÃO**, brasileiros, casados entre si, maiores, proprietários, Inscrito sob CPF de nº 218.450.184-00, residente e domiciliado à Av. Espírito Santo de nº 287, Bairro dos Estados João Pessoa PB. De outro lado como outorgada Compradora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, inscrita sob CNPJ nº 08.924.813/0001-80, situada na Av: Américo Falcão, 736, em Lucena -PB. Representada neste ato pelo seu prefeito **constitucional ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, maior, inscrito sob CPF de nº 343.754.384-04, portador da carteira de identidade nº 591.431-SSP/PB. Residente e domiciliado rua: Benjamin de Souza Falcão, s/n, em Lucena/PB. Pelos outorgantes vendedores acima referidos me foi dito que a justo titulo de aquisição legal tornou-se senhora e legitima possuidora do imóvel: **Parte do Sítio, denominado FAGUNDES, em Praia de Fagundes município de Lucena -PB. Medindo 23 metros de frente e fundos por 200 metros de comprimento de ambos os lados. Com seus limites certos, conhecidos e respeitados. Com área total de 4600**



metros quadrados . Devidamente registrado no cartório do registro de imóveis de Santa Rita/PB. Nas folhas 69-v do livro 2-O, da matrícula de nº 2.992, em 23 de novembro de 1982. Apresentaram a guia de recolhimento do ITBI, e a guia de comunicação que ficam arquivadas neste cartório. Que para efeitos fiscais foi avaliado em 10.000,00(Dez Mil Reais). Conforme a guia de pagamento do ITBI, a base de 2% sobre o sobre o referido valor junto a Prefeitura Municipal de Lucena PB. Que fica arquivado neste cartório tendo os vendedores recebido neste ato da outorgada compradora a importância em moeda corrente e legal do país, que contaram e acharam exata pelo que dão plena e geral quitação pelos outorgantes vendedores me foi dito que vendia como de fato vendido tem a outorgada compradora toda posse , domínio, direitos, e ações que sobre o aludido imóvel exercia, para que possa a mesma compradora dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura e da clausula constitute obrigado-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renuncia toda ação, exceção ou privilegio que invocar a possa, havendo aqui por supridas as clausulas necessárias neste contrato. Pela Outorgada compradora através do seu representante legal mim foi dito que aceitava a presente a escritura em seus expressos termos . Certifico que me foram apresentados documentos que trata lei federal 7.433 de 18 de dezembro de 1985 arquivados. Emitido a DOI. Certifico ainda que os outorgantes declaram em cartório que não estão sujeito a apresentação da certidão negativa de débitos do INSS, isentando o cartório de qualquer responsabilidade civil ou criminal, conforme decreto lei nº 2.038 de Junho de 1983, que modifica disposição do decreto lei nº 1.958 de 09 de 09 de 1982 . Ficam dispensados as testemunhas conforme provimento 03-87 da corregedoria geral da Justiça deste Estado, dou fé . Eu : -----
-----, Tabeliã publica o escrevi, assim e subscrevo (Ass) . Onildo Carvalho Falcão e sua esposa. (Ass). Prefeitura Municipal de Lucena. Representada neste ato pelo seu prefeito Constitucional Antonio Mendonça Monteiro Junior Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita, dou fé .





Angela M^a de Souza

Serviço Notarial e Registral

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis



CERTIDÃO

Certifico autorizado pela lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório do Registro Geral de Imóveis a meu cargo e poder, dele constatei às fls. 69-v do livro 2-O, da matrícula de n.º 2.992, em data de 23 de novembro de 1982 o registro de: **Parte do Sítio, denominado "Fagundes", no município de Lucena, Estado da Paraíba, medindo 23m00 de frente e fundos por 200m00 de comprimentos de ambos os lados, pertencente ao Sr. Onildo de Carvalho Falcão.** Certifico, ainda que o referido imóvel encontra-se livre desembaraçado de quaisquer ônus, reais, legais e/ou convencionais inclusive hipotecários.///

O referido é verdade, dou fé.
Santa Rita-PB, 20 de novembro de 2008.

Mércia de Fátima Souza de Ataíde
Oficial Substituta
J.P.F. 676.800/12

Mércia de Fátima Souza de Ataíde
Oficiala Substituta.



63/4

18


Angela M^a de Souza
Serviço Notarial e Registral
2^o Ofício de Notas e Registro de Imóveis



CERTIDÃO

Certifico autorizado pela lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro Geral de Imóveis, existentes nesse Cartório ao meu cargo e poder, dele constatei às fls. 21 do livro 2-S, sob n^o. de ordem n^o. R-1 da matrícula 3.707, em data de 11 de janeiro de 1984, o registro de: Parte de terras no sitio coqueiro em Fagundes, na cidade de Lucena – PB, medindo 06 braças e $\frac{3}{4}$ de frente e fundos por 2000 metros de comprimentos de ambos os lados, limitando-se ao Norte, com terras dos herdeiros de João Francisco Cesar; ao Sul, com terras de João Crisostomo de Carvalho; ao Leste, com Oceano Atlântico, e ao Oeste, com terras da Maguari. Pertencentes aos Srs. Reginaldo de Carvalho Moreira, Rosa Moreira da Silva, Rivaldo de Carvalho Moreira, Regina de Carvalho Moreira, Rita Moreira Dias, Antonio de Carvalho Moreira, Henrique Carvalho Moreira, José de Carvalho Moreira, por herança dos bens deixados por falecimento de Ana Carvalho dos Santos, conforme Formal de Partilha expedido pelo Juízo da 1^a Vara Cível desta Comarca de Santa Rita – PB, devidamente registrada sobre o n^o. de ordem acima mencionado.

O referido é verdade, dou fé.
Santa Rita-PB, 18 de setembro de 2014.



Mércia de Fátima Souza de Ataíde.
Oficiala Substituta.





CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certifico autorizado pela Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, a meu cargo, dele constatei o registro de: **Sítio situado na Praia de Fagundes, com coqueiros, limitando-se ao norte com herdeiros de Otávio Monteiro Falcão; ao sul com terras de Gastão de Souza Falcão; a leste com terras de Marinha e a oeste com terras de João Monteiro, medindo 23m00 de frente e fundos por 1.600m00 de comprimento de ambos os lados, devidamente registrado neste Cartório no livro 2-O fls. 69-V, da matrícula 2.992, em data de 23 de novembro de 1982. Pertencente a JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO – espólio.**

R-1 – 2.992 – Nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos do Inventário e Partilha dos bens deixados por JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO, em data de 29 de janeiro de 1982, o imóvel da constante matrícula, foi adquirido por **ONILDO DE CARVALHO FALCÃO,** devidamente registrado neste Cartório no mesmo livro fls. e matrícula sob nº. de ordem acima citado, em data de 23 de novembro de 1982.

Selo Digital: ABG01624-LXT. Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

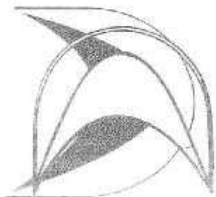
Santa Rita-PB, 22 de abril de 2015.

Ângela de Souza Fareliz
ESCREVENTE AUTORIZADA

Mércia de ~~Fátima~~ Souza de Ataíde
Oficiala Substituta.



6 1/2



Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO

1º Tabelionato de Protestos de Letras
 1º Ofício de Notas

Rosa Bandeira Veloso de Azevedo - Tabela
Virgínia Veloso Borges de Azevedo - Substituto

Rua São João, 27 - Centro
 CEP 58300-150
 Santa Rita - PB
 Fone/Fax: (83) 3229 - 2252
 CNPJ: 09.308.628/0001
 Livro: 122
 douradodeazevedo@pbmail.com.br
 Folha: 020

20

A

2º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA

Escritura Pública de Compra e Venda entre partes: Como outorgante vendedora: **MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO, NEUDES DE OLIVEIRA CARVALHO E SUA ESPOSA, NESTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO E SUA ESPOSA E NEUZA DE OLIVEIRA CARVALHO**, e como outorgado comprador: **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA**, como se declaram....

SAIBAM QUE O PRESENTE INSTRUMENTO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA VIREM, QUE ao(s) **13** dias do mês de **08** do ano de **1984**, nesta cidade de Santa Rita Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, em meu Cartório, perante a mim Tabelião Substituto. Compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado Como outorgantes vendedores: **MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Praia de Fagundes, município de Lucena-PB, **NEUDES DE OLIVEIRA CARVALHO E SUA ESPOSA CELIA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, brasileiros, casados, ele militar, ela do lar, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, portadores do CIC sob n.º 061.156.081-12, **NESTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO E SUA ESPOSA MARIA TEREZA DUARTE CARVALHO**, brasileiros, casados, ele comerciaro, ela do lar, residentes e domiciliados á rua do Nego n.º 86, Cabedelo-PB, inscritos no CIC sob n.º 008.978.844-34 e **NEUZA DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada ária do Jasmim n.º 191- Recife-PE, todos representados neste ato por seu bastante Procurador: **MANOEL MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, desquitado, aposentado, residente e domiciliado á Praça Venâncio Neiva n.º 57, Cabedelo-PB, conforme Procuração Particular, com firmas verdadeiramente reconhecidas, encontrando-se arquivada neste Cartório. e como outorgado comprador: **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, casado, maquinista, portador da carteira de Identidade n.º 212.707- Pb, CPF 020.593.474, residente na rua Monsenhor Walfredo leal n.º 193, em Cabedelo-PB.

Meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim Tabelião Substituto foi dito que a justo título conforme registro sob n.º, **4.038**, às fls. do livro matrícula em data de **10 de 08 de 1984**, é(são) senhor(a)(es) e legítimo(s) possuidor(es) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou imposto de: **UMA AREA DE TERRAS SITUADA NA PRAIA DE FAGUNDES, DESTEA COMARCA, MEDINDO 13 BRAÇAS DE FRENTE E FUNDOS 1.300M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM ALGUNS PÉS DE COQUEIROS, LIMITANDO-SE AO NORTE; COM HERDEIROS DE ANA CARVALHO DOS SANTOS, AO SUL, COM OS HERDEIROS DE OTÁVIO MONTEIRO FALCÃO, AO OESTE, COM OS MESMOS HERDEIROS E A LESTE, COM O OCEANO ATLANTICO, COM SEUS LIMITES CERTOS E CONHECIDOS, MAIS UMA AREA DE TERRA NO MESMO LOCAL E MUNICIPIO ACIMA MENCIONADO, MEDINDO 6,5 BRAÇAS DE FRENTE E FUNDOS POR 2.000M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE AO NORTE, COM OS HERDEIROS DE ANA DE CARVALHO DOS SANTOS; AO SUL, COM OS HERDEIROS DE OTAVIO MONTEIRO FALCÃO, AO LESTE, COM O OCEANO ATLANTICO E A OESTE, COM OS HERDEIROS DE OTAVIO MONTEIRO FALCÃO, COM OS SEUS LIMITES CERTOS E CONHECIDOS.**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



21
A

Pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 800.000,00(OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)** importância esta que neste ato e perante a mim Tabeliã recebeu(eram) do(s) outorgado(s) em moeda corrente nacional que conta(aram) e achou(aram) exata, pelo que dando com dá(dão) aqueles(s) plena e geral quitação, vendia(m) como de fato ora vendido tem e dando ao(s) outorgado(s) comprador(es) acima mencionado(s) o(s) referido(s) imóvel(eis) descrito e desde já para sua pessoa cede(m) e transfere(m) toda posse, domínio, direitos e ação que sobre a(s) mesma(s) exercia(m) para que possa(m) usar, gozar e livremente dispor como seu que é(são) e fica(m) sendo de hoje por diante, por força desta escritura, e da cláusula, constitui, obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renúncia toda ação exceção ou privilégio que invocar possa(m), havendo aqui supridas as cláusulas necessárias neste contrato. Pelo(s) outorgado(s), comprador(es) me foi dito que aceitava(m) presente escritura em todos os seus expressos termos, me apresentando a Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão que fica arquivado neste Cartório. E de como assim O disseram, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas presentes Maria das Neves Coelho Isidio e Maria de Fátima Oliveira Leite, residentes e domiciliados nesta cidade de Santa Rita-PB, conhecidas de mim Tabeliã que esta fiz escrever e assino em Público e em raso. Em Test^o (sinal) da verdade: Dou Fé. Eu, **VIRGINIO VELLOSO BORGES DOURADO DE AZEVEDO. Tabelião.** Era o que se continha em dita Escritura, aqui fielmente transcrita. Dou Fé.

EM TEST^o () D^a VERDADE

Santa Rita, 09 de Dezembro de 2009


VIRGINIO VELLOSO BORGES DOURADO DE AZEVEDO
TABELIÃO



22

USINA	Paulo Morais
	Pote de Barro
	Enedina 30M
	Moreira 14,85M
	Monteiro 71M
	Moreira 24,20M
	HENRIQUE CRISÓSTOMO DE CARVALHO E JOÃO FRANCISCO CÉZAR 44M
CLAUDINO PEREIRA NEVES	
PAULA FERRAZ DE CARVALHO (ONILDO DE CARVALHO) 23M	
MOREIRA 22M	



83



08.11.2014 09:57



24







27
D



A

ANTÔNIO FALCÃO
CRECI - 2182 – Corretor de Imóveis

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente termo de avaliação do imóvel abaixo discriminado, após analisar sua localização, e o valor médio dos imóveis similares existentes no mercado imobiliário desta área, avalio o referido imóvel no seguinte valor:

Terreno medindo 44,00m de frente e fundos, por 200,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando 8.800,00m². O referido imóvel encontra-se encravado em uma Parte de terras situada na Praia de Fagundes, Lucena-PB, conforme matrícula sob n.º. 4.038 datado de 10/08/1984, e em Parte de Terras do Sítio Coqueiro, em Fagundes, Lucena-PB, conforme número de ordem R-1- da matrícula n.º 3707, fls. 21, Livro 2-S de 11/01/1984, de acordo com a escritura pública lavrada no Cartório Dourado de Azevedo, da Comarca de Santa Rita-PB.

VISTORIA DO IMÓVEL:

O Imóvel localiza-se em um bairro constituído essencialmente de casas populares, sem infra-estruturas básicas. Atualmente no bairro há uma tendência do mercado imobiliário para construção de casas populares para população de baixa renda.

Valor avaliado: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

João Pessoa, 21 de Outubro de 2014.


ANTÔNIO FALCÃO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI - 2182





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

29
A

Protocolo: P008901159999

Data : 05/11/2015 Hora: 11:07:22

Tipo : PETICAO INICIAL



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE LUCENA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 25/11/2015 11 horas 01 minutos

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO [JZ ESPECIAL]

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Valor da causa : 200000,00

Serie : 15

Autor : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Reu : MUNICIPIO LUCENA

Vara : VARA UNICA LUCENA

Juiz : GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE S

Procurador:

20
A





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

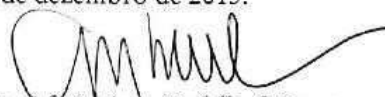
D E S P A C H O

Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento inserto na peça vestibular, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita à(s) parte(s) promovente(s), o que faço com esteio nas disposições da Lei 1.060/50 c/c Lei n.º 7.115/83 e súmula 29 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como a **prioridade de tramitação**, nos termos do art. 71 da Lei 10741/03.

Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), com as cautelas, advertências e formalidades legais para apresentar(em) defesa no prazo legal.

Lucena, 04 de dezembro de 2015.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito



DATA

Recebi nesta data os
presentes autos uo

[Handwritten signature]

Lucena 15.12.15

Anastasiu Técnico



30
↙

TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

27/01/2016
13:17:53

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Nesta data, junto a estes

autos Maria Aida

007

Lucena 26/02/06

Analista Técnico



COMARCA DE LUCENA

MANDADO 001 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
 Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA e Outros
 Endereço: R MONSINHOR WALFREDO LEAL 193
 Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
 REU : MUNICIPIO LUCENA
 Endereço: R PREF. MUN. LUCENA
 Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCRIMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL.

CITE-SE O MUNICIPIO DE LUCENA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DO I NTEIRO TEOR DA PRESENTE ACAO PARA, QUERENDO, CONTESTA-LA, NO PRA ZO LEGAL. CUMRA-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
 FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, 01 de 02 de 16

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7819-6 001 01/02/16
 O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

12/02/2016

00005624920158151211001

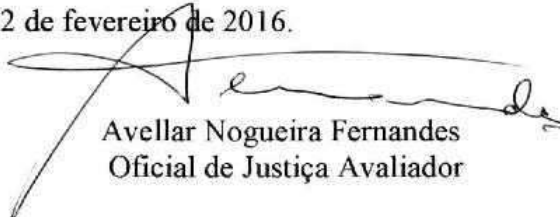



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, efetuei diligência nesta circunscrição, e CITEI o **Município de Lucena**, através do seu representante legal, o **Sr. Marcelo Mendonça de Sales**, de todo o conteúdo do presente mandado, o qual recebeu a contrafé, a cópia da inicial e colocou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Lucena, 12 de fevereiro de 2016.



Avellar Nogueira Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA

Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

PROCESSO nº. 562-49.2015.815.1211

CERTIFICO que já decorreu o prazo para os termos do(a)(s) MANDADO de fls.33, sem manifestação da(s) parte(s), até a presente data. **DOLU FE**

Lucena, 19 de maio de 2016


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário



CONCLUSÃO

Faço as seguintes conclusões em favor de

Direito

Luciano

19/05/16

Bandeira / Advogado



35
2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

D E S P A C H O :

Vistos etc.

Considerando que a parte promovida foi citada e absteve-se de apresentar defesa, **DECRETO-LHE A REVELIA.**

Como a revelia não induz a veracidade dos fatos afirmados pelo autor na presente hipótese (NCPC, art. 345), a decretação acima terá o único efeito a perda do direito da parte promovida de ser intimada e notificada dos demais atos processuais¹.

Isto posto, passo a fixar os pontos controvertidos, quais sejam: a) verificar se houve confusão por parte do Município com relação a localização do terreno para construção de casas populares.

Deste modo, considerando que, o presente feito não se aperfeiçoou à luz do CPC/2015, bem como que, o referido Código, em seu art. 3º, §3º, prevê, que *"a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial"*, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 24 de 08 de 2016, pelas 10:00 horas.**

Intimações necessárias.

Lucena, 30 de maio de 2016.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

¹ Os prazos contra o revel fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial ou da publicação do despacho.



DATA

Recebi nesta data os
presentes autos do

MU JUA

Lucena DR 05/16

Analista Técnico



36
~

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/06/2016
13:42:22

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO <small>PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA</small>	A	A
	Advogados: 12277_ PB		
-	MUNICIPIO LUCENA	R	A
	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



37
~

TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/06/2016
13:43:33

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



38


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE LUCENA

Processo nº. 0000562-49.2015.815.1211

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 24 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiências da Comarca onde presente se encontrava a Juíza de Direito desta Comarca **Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa**, comigo Analista/técnico Judiciário abaixo nomeado e assinado, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa

Promovente: Reginaldo de Carvalho Moreira


Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva OAB/PB: 12.277

Promovido: Prefeitura de Lucena


Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva OAB/PB: 12.053

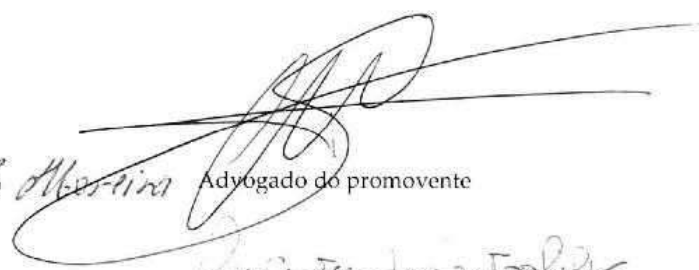
RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, foi constatada a presença das partes acompanhadas de advogado. **Ato contínuo, pela MM Juíza foi dito:** não houve possibilidade de acordo entre as partes neste momento, tendo requerido, as partes, a realização de perícia a ser realizada pelo topógrafo da Prefeitura, que fica designada para o **dia 10.10.2016, AS 09HS**, ficando os presentes intimados. Oficie-se a Prefeitura Municipal para que o topógrafo Luiz Pimentel possa estar no dia e hora marcados e realizar a aludida perícia. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu,, Analista/Técnica(a) Judiciário(a) , o digitei e assino.



Juíza de Direito

Promovente




Advogado do promovente

Promovido/Preposto


Advogado do promovido





COMARCA DE LUCENA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO REU (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA e Outros
Endereço: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
REU : MUNICIPIO DE LUCENA
Endereço: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

39
N

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMEPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
MUNICIPIO DE LUCENA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

INTIME-SE A PARTE SUPRAMENCIONADA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24.08.2016, AS 10:00 HORAS, NO FORUM LOCAL. CUMPRE-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA - S/1
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

DIA 24/08/2016 AS 10:00 HORAS
LUCENA, 06 de 06 de 16

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7819-6 001 06/06/16
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

20/06/2016
[Handwritten signature]

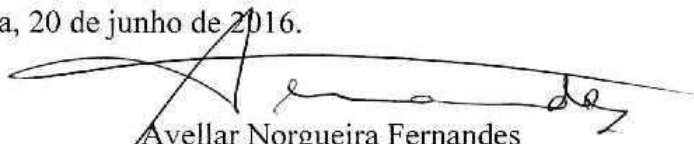
00005624920158151211002



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, efetuei diligência nesta circunscrição, e **INTIMEI o Município de Lucena**, através do seu representante legal, **o Sr. Marcelo Sales de Mendonça**, por todo o conteúdo do presente mandado, o qual recebeu a contrafé e colocou seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Lucena, 20 de junho de 2016.



Avellar Norgueira Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador





410
N

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA
Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

Ofício n.º 722/2016

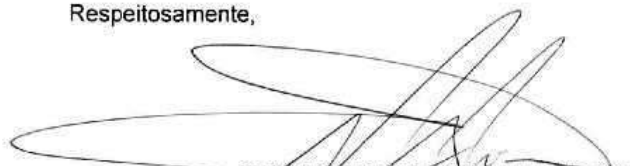
Lucena, 31 de agosto de 2016

Senhor(a) Prefeito(a),

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Lucena - PB, a Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa, **SOLICITO** de Vossa Excelência que disponibilize que o topógrafo Luiz Pimentel possa estar no dia 10.10.2016, às 09:00 horas, com fins de realização de perícia judicial no imóvel localizado em "parte do sítio denominado Fagundes, na praia de Fagundes, Município de Lucena - PB".

Tudo para instruir os autos do Procedimento Ordinário de nº 562-49.2015.815.1211.

Respeitosamente,


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DE LUCENA
Prefeitura Municipal de Lucena
Lucena - PB





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA

Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

Ofício n.º 722/2016

Lucena, 31 de agosto de 2016

Senhor(a) Prefeito(a),

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Lucena - PB, a Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa, **SOLICITO** de Vossa Excelência que disponibilize que o topógrafo Luiz Pimentel possa estar no dia 10.10.2016, às 09:00 horas, com fins de realização de perícia judicial no imóvel localizado em "parte do sítio denominado Fagundes, na praia de Fagundes, Município de Lucena - PB".

Tudo para instruir os autos do Procedimento Ordinário de nº 562-49.2015.815.1211.

Respeitosamente,


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário

09/09/2016
Murilo

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DE LUCENA
Prefeitura Municipal de Lucena
Lucena - PB





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA

Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

PROCESSO nº. 562-49.2015.815.1211

CERTIFICO que, DECORREU O PRAZO , para os termos do DESPACHO de fls.38, sem manifestação da(s) parte(s), até a presente data. **DOU FÉ*****

Lucena, 21 de outubro de 2016

JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

D E S P A C H O :

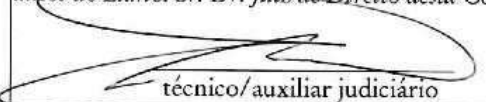
Vistos etc.

Intime-se o Sr. Perito nomeado nos autos para que informe se foi realizada a perícia designada para o dia 10/10/2016 e, caso positivo, que envie a este Juízo o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Lucena, 25 de outubro de 2016.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO
Em 26/10/16, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

técnico/auxiliar judiciário



TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

26/10/2016
12:42:29

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



25
✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUCENA

Processo nº 0000562-49.2015.815.1211


RH
24/11/2016 às 09:58h
476607-6

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,

já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado *in fine* assinado, à presença de Vossa Excelência, informar que a Promovida descumpriu o estabelecido em audiência realizada no dia 24 de agosto de 2016, não realizando a perícia através do topógrafo da Prefeitura Municipal de Lucena, designada para o dia 10 de novembro de 2016, às 09h.

O topógrafo esteve no local, informou que fora designado pelo d. juízo para outra perícia no mesmo horário, além de erroneamente vislumbrar só ter de acompanhar a perícia, ao invés de realizá-la.

Lucena, 24 de novembro de 2016.


LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA



do do Mand

46
↗



COMARCA DE LUCENA
MANDADO 004 - MAND INTIMACAC TERCEIROS

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereco: R MONSENHOR WOLFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
REU : MUNICIPIO LUCENA
Endereco: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
PERITO- LUIZ PIMENTEL

ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
INTIME-SE O PERITO SUPRAMENCIONADO PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE FOI REALIZADA A PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 10.10.2016 E, CASO POSITIVO, QUE ENVIE A ESTE JUIZO O LAUDO PERICIAL. CUMpra-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, 02 de Dezembro de 2016

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7819-6 001 26/10/16
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: S. F. O. e.

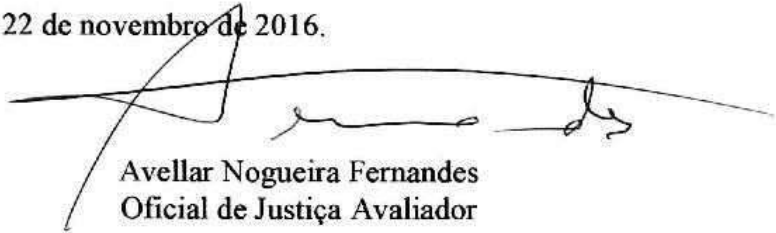
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, efetuei diligência nesta circunscrição e **INTIMEI o Sr. Luiz Pimentel** de todo o conteúdo do presente mandado, o qual recebeu a contrafé e colocou seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Lucena, 22 de novembro de 2016.



Avellar Nogueira Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador



EM RESPOSTA AO PROCESSO 0000562-49.2015.815.1211

(A) VENHO ATRAVEZ DE TE INFORMAR A ESTE JUIZO QUE, NÃO FOI REALIZADA A PERICIA 0000562-49.2015.815.1211 POR MOTIVO DE QUE, O PERITO FOI NOMIADO PARA FAZER 02 PERICIAS NO MESMO DIA E NO MESMO HORARIO,

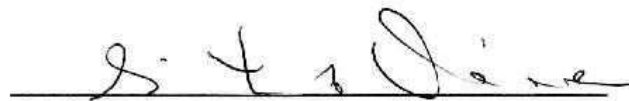
PERICIA DO PROCESSO Nº PROCESSO 0000562-49.2015.815.1211 REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, E PROCESSO Nº 0001051-28.2011.815.1211 BENJAMIM GOMES MARANHÃO NETO.

POR ESTE MOTIVO Dr. FRANCISCO MANDOU QUE EU FOSSE ATENDER A PEICIA DO PROCESSO Nº 0001051-28.2011.815.1211 , ONDE O AUTOR NÃO COMPARECEU;

(B) INFORMO E ESTE JUIZO QUE, COMPARECI AO LOCAL DA PERICIA DO DIA E HORA, CONFOME FUI INTIMADO,

(C) E AINDA QUERO INFORMAR QUE, EU FALEI COM O Sr. REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, E PEDI QUE ELE MIM APRESENTACE CÓPIA DA ESCRITURA E PLANTA DO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PARA QUE EU PODESE FAZER A REFERIDA PERICIA. PORQUE FAZ NECESSARIO QUE, ELE APRESENTE A ESTE JUIZO CÓPIA DA ESCRITURA E CÓPIA DA PLANTA DO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DA SUA PROPRIEDADE, SEM ESTES REFERIDOS DOCUMENTOS, EU NÃO TENHO CONDIÇÕES DE FEZER A REFERIDA PERICIA..

LUCENA 05 DE DEZEMBRO DE 2016



LUIS PIMENTEL DE OLICEIRA

PERITO CONVOCADO

05. 12. 16
R. A



COMARCA DE LUCENA

MANDADO DE HABILITACAO - HABILITACAO ESPECIAL

48

PROCESSO: 0000567-49.2014.813.011 VARA UN. DE LUCENA
CLASSIFICACAO: PROCEDIMENTO ORDINARIO

REQUERENTE: ORIGINAL DE CARNELO MOUTINHO
REQUERIDO: R. MONTENEGRO WALTERO BENE
BAIRRO: CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 66995999
MUNICIPIO: MUNICIPIO DE LUCENA
ESTADO: P. PREF. MUN. LUCENA
BAIRRO: CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

CONHECIMENTO DE DIREITO DA VARA JUIZADA NUNDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABREJO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA QUITA MENCIONADA DE CODO TEXO DO DESPACHO ANEXO,

PERICIA EM ESPACIO JUDICIAL

PERICIA - P. P. PERICIA
EMPRESA - P. P. PROSECUTURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
PRAZO DE O PERITO SUPRAMENCIONADO PARA FOR. INFORME, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE FOI REALIZADA A PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ENVIE A ESTE JUIZADO O LAUDO PERICIAL, SEMPRE-SE:

ASSINADO EM LUCENA
PUNTO: 20-15A CEP: 66000000

LUCENA, 12 de Dezembro de 2016

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO SR. JUIZ

ASSINADO EM LUCENA 12/12/16
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

ASSINADO: *[Handwritten Signature]*

MANDADO SEM INTIMACAO DO JUIZ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LUCENA

62ª VÍZ

MANDADO Nº6 - MAND. INTIMAÇÃO DE TESTE

V007

PROCESSO: 0001051-28.2011.815.1211 VARA ÚNICA CÍVEL
Classe: REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS: R. RANIAM, JONES MARANHÃO NETO
 Endereço: R MONTEIRO LOBATO 102
 Bairro: TAMBAU Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000
 RUI: JOSA VANDERLET FIRMINO
 Endereço: R SOL DE LUCENA I 07
 Bairro: QUADRA C Cidade: LUCENA CEP: 58315000

49
~

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ACABO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROMOVA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

FORO: LUIZ PIMENTEL
 ENDEREÇO: R. R. PREFEITURA MUNICIPAL 00000
 BAIRRO: CENTRO CEP - 00000000
 INTIMAR-SE A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, A SER REALIZADA NO LOCAL DO IMÓVEL EM QUESTÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LUCENA, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO PIS DE LUCENA I, SOB O N. 07, QUADRA C, MEDIDA 10M X 34M e 10m de largura, às 08:00 HORAS. CONPRA-SE.
 LOCAL: FÓRUM DE LUCENA
 FÓRUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, ___ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

0001051-28.2011.815.1211
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM HUIZAGEM DE LUIZ.

00010512820118151211008
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) de Direito

Lucena, 14/09/20
Analista/Técnico





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

50
✓


D E S P A C H O :

Vistos etc.

Em face do informado pelo Sr. Perito nomeado nos autos, intime-se a parte autora para apresentar em Juízo a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Lucena, 21 de março de 2017.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em _____, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

técnico/auxiliar judiciário



51
~

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcão	Nome	Tipo Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA	A A
	Advogados: 12277_PB _____	
-	MUNICIPIO LUCENA	R A
	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUCENA

Processo nº 0000562-49.2015.815.1211

52
~

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação
de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUCENA,** vem, por seu advogado in fine assinado, à
presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento,
requerer dilação de prazo para juntar os documentos solicitados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cabedelo, em 28 de abril de 2017.



LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

OAB/PB 12.277





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

53
↗

Protocolo: P000197171211
Data : 02/05/2017 Hora : 10:52:01
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000562-49.2015.815.1211
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : LUCENA
Vara : VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER
Parte(s) Peticionante(s):
REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Localizador: AG PRAZO

[Illegible document content]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) de Direito

Lucena *05/05/20*
Analista/Técnico





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

54
~

D E S P A C H O :

Vistos etc.

Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela parte autora no
petitório de fls. 52, por 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Lucena, 23 de maio de 2017.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em _____, me foram entregues estes
autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

técnico/auxiliar judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

55
~

Protocolo: PA00249171211

Data : 25/05/2017 Hora : 09:03:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000562-49.2015.815.1211

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : LUCENA

Vara : VARA UNICA LUCENA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Parte(s) Peticionante(s):

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Localizador: CLS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUCENA

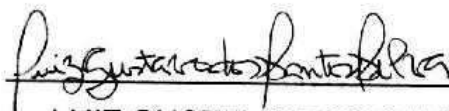
Processo nº 0000562-49.2015.815.1211

56
~

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação
de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à
presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento,
juntar o levantamento topográfico.

Termos em que,
Pede deferimento.

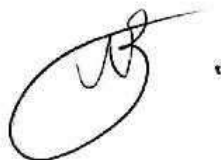
Cabedelo, em 25 de maio de 2017.


LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
OAB/PB 12.277



Certidão

Certifico e dou fé, que às fls. 57, 73, 91, 92 e 93 constam Plantas de imóveis, pertencentes aos presentes autos, as quais encontram-se arquivadas em Cartório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

58
✓

Protocolo: PA00245171211

Data : 19/05/2017 Hora : 10:43:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000562-49.2015.615 1211

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : LUCENA

Vara : VARA UNICA LUCENA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Parte(s) Peticionante(s)

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Localizador: CLS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUCENA

Processo nº 0000562-49.2015.815.1211

59
~

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,

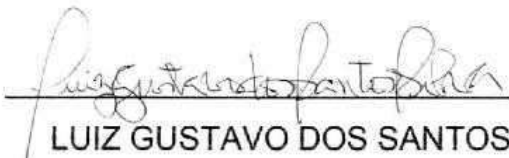
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar que embora o Perito solicite o levantamento Topográfico da Propriedade do Autor, foi estabelecido em audiência realizada no dia 24 de agosto de 2016, pelo Procurador do Município, a realização do levantamento topográfico pelo topógrafo da Prefeitura. O que foi informado pelo Autor ao perito-topógrafo LUIS PIMENTEL DE OLIVEIRA.

Diante do exposto requer a remarcação da referida perícia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cabedelo, em 17 de maio de 2017.



LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

OAB/PB 12.277



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Lucena, 25/05/17

Analista/Técnico





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

D E S P A C H O :

Vistos etc.

Oficie-se ao Sr. Perito, Luiz Pimentel, topógrafo da Prefeitura, para que designe dia e hora para realização da perícia deferida nos autos.


Cumpra-se.

Lucena, 01 de junho de 2017.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em 01-06-17, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.


técnico/auxiliar judiciário



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/07/2017
08:42:32

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 005 SOLICITADO COM SUCESSO.

F RETORNA

F9 - ENCERRA



Ag. Alameda

COMARCA DE LUCENA

MANDADO DOS - MAND. INTIMACAO TERCEIROS

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereco: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 39999999
REU : MUNICIPIO LUCENA
Endereco: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PERITO- PERITO LUIZ PIMENTEL
ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
INTIME-SE O SENHOR PERITO LUIZ PIMENTEL, TOPOGRAFO DA PREFEITURA, PARA QUE DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZACAO DA PERICIA DEFERIDA A NCS AUTOS. CUMpra-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, de de

CHEFE DA CNTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5109-4 001 24/07/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *[Handwritten Signature]*

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

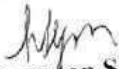
00005624920158151211005



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado expedido pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, que nesta data, dirigi-me ao endereço visto no anverso, e ali estando, INTIMEI **LUÍS PIMENTEL** de todo o conteúdo do mandado que li, e em seguida exarou o seu ciente no mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Lucena - PB, 31 de julho de 2017.


Luciano Heverton Silva Ayres
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Ag Mand

63

N

Protocolo: D000919171211

Data : 15/08/2017 Hora : 09:17:00

Tipo : LAUDO PERICIAL

Processo : 0000562-49.2015.815.1211

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : LUCENA

Vara : VARA UNICA LUCENA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS

Localizador: AG DEV. MANDADO



EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE LUCENA-PB.

Senhora Juíza,

Em atenção ao processo nº 0000562-49.2015.815.1211 . venho, respeitosamente, Informar que no dia 05/09 2017 as 9:00 para se realizar a referida pericia in-loco, devendo o Autor apresentar no ato da pericia, certidão de registro atualizado do referido imóvel, cópia da planta, e que ele possa mostrar com marcos, os limites onde está havendo o litigio, não fazendo necessário que o perito faça levantamento topográfico da propriedade total, basta que ele mostre os pontos que possamos fazer a pericia,

Lucena, em 15 de Agosto de 2017.



Luís Pimentel de Oliveira



COMARCA DE LUCENA

MANDADO 605 - MAND INTIMACAO SERCULTROS

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereco: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
RES : MUNICIPIO LUCENA
Endereco: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
PERITO- PERITO LUIZ FIMENDEL
ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
INTIME-SE O SENHOR PERITO LUIZ FIMENDEL, TOPOGRAFO DA PREFEITURA, PARA QUE DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZACAO DA PERICIA DEFERIDA NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, 14 de Agosto de 2017

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5109-4 001 24/07/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que NÃO HÁ
EMPOBULO EM INTIMAÇÃO DE
ALTES SEM ASSIN RENOVO
DE INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO
DE NOVA DATA.

Lucena, 18/09/17

Analista Técnico Judiciário



66
↗

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 006 SOLICITADO COM SUCESSO.

F RETORNA

F9 - ENCERRA



Ag Alameda

67

N



COMARCA DE LUCENA

MANDADO 006 - MAND INTIMACAO TERCEIROS

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereco: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
REU : MUNICIPIO LUCENA
Endereco: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PERITO- LUIZ PIMENTEL

ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000

INTIME-SE O SENHOR PERITO LUIZ PIMENTEL, TOPOGRAFO DA PREFEITURA, PARA QUE DESIGNE NOVA DATA COM DIA E HORA PARA REALIZACAO DA PERICIA DEFERIDA NOS AUTOS, UMA VEZ QUE NAO HOUE TEMPO HABIL PARA A INTIMACAO DAS PARTES, NA DATA INFORMADA ANTERIORMENTE. CUMPRE-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, de de

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5109-4 001 19/09/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *R. F. S. O. A.*

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

que tenha combinado com o autor Reginaldo extrajudicialmente a nova data da pericia.

00005624920158151211006




CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado expedido pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, que nesta data, dirigi-me ao endereço visto no anverso, e ali estando, INTIMEI **LUÍS PIMENTEL** de todo o conteúdo do mandado que li, e em seguida exarou o seu ciente no mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

O perito informou ainda que o autor Reginaldo o procurou e combinou uma nova data para realização da perícia de forma extrajudicial.

Lucena - PB, 04 de outubro de 2017.


Luciano Heverton Silva Ayres
Oficial de Justiça






PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA

Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 56315-000

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, DECORREU O PRAZO , para os termos do(a) MANDADO de fso 7, sem manifestação da(s) parte(s), até a presente data. DOU FÉ***

Lucena, 21 de novembro de 2017


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

69
r

D E S P A C H O :

Vistos etc.

Em face do certificado às fls. retro, oficie-se ao Sr. Perito, Luiz Pimentel, topógrafo da Prefeitura, para que designe dia e hora para realização da perícia determinada nos autos, sob as penas legais.

Cumpra-se.

Lucena, 05 de novembro de 2017.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em _____, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

técnico/auxiliar judiciário



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/12/2017
03:21:26

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

70
A

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 007 SOLICITADO COM SUCESSO.

- RETORNA

F9 - ENCERRA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Ag. Mand

71
~

Protocolo: D000055181211
Data : 24/01/2018 Hora: 10:07:45
Tipo : LAUDO
Processo: 0000562-40.2015.815.1211
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : LUCENA
Vara : VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER
Parte(s) Peticionante(s):
TERCEIROS

Localizador: AG DEV. MANDADO





COMARCA DE LUCENA

MANDADO 007 - MAND. INTIMACAO SERVIDORES

PROCESSO: 0000882-19.2018.8.14.1211 VARA ÚNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

72
✓

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereço: R. MONSENHOR WILFREDO LEAL 199
Bairro : CENTRO Cidade: BORD NESSOA CEP: 53395999
REN : MUNICÍPIO LUCENA
Endereço: R. PAUL. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 53000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANOA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
PERITO- TOPOGRAFIA LUIZ PIMENTEL
ENDEREÇO - R. A. ABBONDANTE MUNICIPAL 10700
BAIRRO - CENTRO CEP - 53000000
REQUISITO DE VOSSA SENHORIA QUE, SOB AS PENAS LEGAIS, DESIGNE SI A E HORA PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA DETERMINADA NOS AUTOS. CUMER A-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 53000000

LUCENA, ___ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3609-5
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

SENTE: _____

MANDADO COM EFEITOS DE JULG.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

D E S P A C H O :

Vistos etc.

Nos termos do artigo 477, §1º do CPC/2015, intinem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Lucena, 22 de fevereiro de 2018.


Graziela Queiroza Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em _____, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

técnico/auxiliar judiciário



Exp. N.º F

75

COMARCA DE LUCENA

MANDADO 007 - MAND. INTIMACAO RECURSOS

PROCESSO: 0000562-19.2018.815.1201 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereço: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 50998999
REU : MUNICIPIO LUCENA
Endereço: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEXO DO DESPACHO ABAIXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
PERITO- TOPOGRAFO LUIZ PIMENTEL
ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL 00000
BAIRRO - CENTRO CEP - 00000000
REQUISITO DE VOSSA SENHORIA QUE, SOB AS PENAS LEGAIS, DESIGNE DI A E HORA PARA REALIZACAO DA PERICIA DETERMINADA NOS AUTOS. CUMPR A-SF.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, 12 de Janeiro de 2018

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEN DO MEL. JUIZ

OFICIAL: 3509-3 001 15/12/17
O oficial acima designado se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: R. C. Almeida

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00005624920158181211007



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dando cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço especificado e, lá estando, intimei LUIZ PIMENTEL, que ficou ciente de todo o teor do despacho retro, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Lucena, 15 de janeiro de 2018.



Márcio Medeiros Santos

Oficial de Justiça Avaliador



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

16/03/2018
08:31:51

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA Advogados: 12277_ PB	A A
X	MUNICIPIO LUCENA Advogados: 12053_ PB	R A
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



DATA

Recebi nesta data os
processos autos do

Adv.

Licença *10/07/18*

Analista *[assinatura]*

[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto a estes
autos: *Peticões*

Licença *16/04/18*

Analista Técnico

[assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

77

Protocolo: P000152181211
Data : 10/04/2018 Hora : 08:36:16
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000562-49.2015.815.1211
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : LUCENA
Vara : VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER
Parte(s) Peticionante(s):
MUNICIPIO LUCENA

Localizador: COM DR FRANCISCO





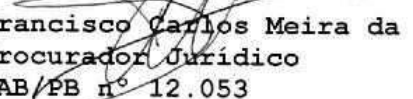
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

EXCELETÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE LUCENA-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de nº 0000562-49.2015.815.1211, que lhe promove **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA**, através de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a designação de audiência, com a intimação do perito, para melhor explicação do laudo.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Lucena, 06 de abril de 2018.


Francisco Carlos Meira da Silva
Procurador Jurídico
OAB/PB nº 12.053





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Recob. Adv.

79

Protocolo: P000155181211
Data : 12/04/2018 Hora : 10:50:53
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000562-49.2015.815.1211
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : LUCENA
Vara : VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER
Parte(s) Peticionante(s):
MUNICIPIO LUCENA

Localizador: REC ADV



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUCENA

Processo nº 0000562-49.2015.815.1211

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,

já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, manifestar-se sobre o laudo do perito responsável pelo levantamento topográfico.

I – Do contraditório, ampla defesa e devido processo legal

Em despacho de NF 029/18, de 20/03/2018 ficou estabelecido o **prazo comum** de 15 dias para manifestação a respeito do laudo do perito. Conforme depreende-se pelos autos, no dia 21/03/2018 o Procurador realizou a carga do processo, devolvendo-o no dia 10/04/2018.

Dispõe o § 2º, do artigo 107 do Código de Processo Civil:

“Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos”



Restou prejudicado o Autor tendo breve acesso ao laudo. E o pedido de novo prazo só prejudicaria ainda mais o Autor, visto que, em razão da construção errônea da Prefeitura, tem de lidar com pessoas que, tentam aproveitar o momento, para invasão e construção de novas casas.

II – Do Laudo

Mais uma vez cabe salientar que embora o laudo confirme as alegações do Autor, não fora cumprido o estabelecido pelo D. Juízo.

Em audiência realizada no dia 24/08/2016, quando o Procurador do Município sugeriu a realização do levantamento topográfico pelo topógrafo da Prefeitura, ficou acordada a participação do Autor, que acompanharia o topógrafo até o local da medição. O que não ocorreu.

O laudo aponta a construção errônea da Prefeitura, mas diverge na metragem da área construída. Deixando vago a forma de realização do levantamento topográfico, de onde se iniciou tal levantamento, qual o tipo de levantamento, quais os limites, com quais terrenos se confronta, qual a extensão do terreno. Enfim, o Autor poderia contribuir e observar o levantamento topográfico.

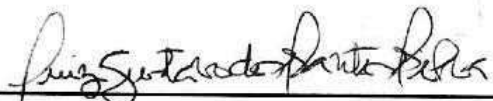
Todavia resta evidenciado o erro cometido pela Prefeitura e, conseqüentemente, o prejuízo causado ao Autor.



Diante do que foi exposto, o Autor ratifica os pedidos constantes na petição inicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lucena, em 12 de abril de 2018.



LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

OAB/PB 12.277



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
autos conclusos ao(á) MM.
Juiz(a) de Direito

Lucena *ALBUQUERQUE*

Analista/Técnico





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCENA

D E S P A C H I O :

Vistos etc.

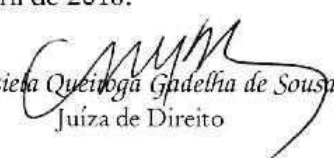
Conforme solicitado nos autos, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia 20 de junho de 2018, pelas 09:30 horas.

Fixo o prazo comum de cinco dias úteis (art. 357, §4º), para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte (art. 357, §7º). Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Outrossim, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que compareça ao ato.

Lucena, 19 de abril de 2018.


Graziela Queiroga Gadelha de Sousa
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Em _____, me foram entregues estes autos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA Advogados: 12277_ PB	A A
X	MUNICIPIO LUCENA Advogados: 12053_ PB	R A
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

84



85
✓

Dr. Antonio Aurélio Teixeira de Carvalho Neto

R. João Murilo Leite, 71, Jd. Oceania, João Pessoa, PB.

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para fins de direito que o senhor REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, portador do RG 212.707 SSP-PB e CPF 020.593.474-91, sofreu acidente vascular cerebral isquêmico (CID10= I63.9) no dia 19/04/2018, confirmado por meio de tomografia computadorizada de crânio sem contraste, tendo como sequela hemiplegia à esquerda e redução da sensibilidade isolateral, acompanhada de dislalia discreta, porém com a lucidez preservada.



Dr. Antonio Aurélio T. de C. Neto

Clinico / Intensivista

Antonio A. T. de Carvalho Neto

MÉDICO

CRM-PB 4168 CPF: 760.633.994-53

João Pessoa, 09 de maio de 2018





86
✓

Processo nº. 000562-49.2015.815.1211

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 20 de junho de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiências da Comarca onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito em substituição nesta Comarca **Dra. Israela Claudia da Silva Pontes**, comigo Técnica do Judiciário abaixo nomeado e assinado, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito em substituição: Dra. Israela Claudia da Silva Pontes

Promovente: Reginaldo de Carvalho Moreira

Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva OAB/PB 12.277

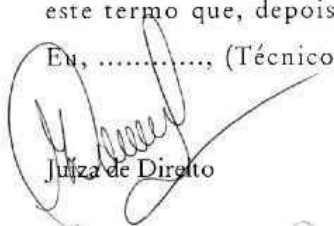
Promovido: Município de Lucena

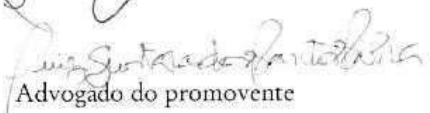
Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva OAB/PB: 12.053


RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, contatou-se a presença dos advogados das partes. Pelo advogado do autor foi requerido o adiamento da presente audiência em razão de AVC sofrido pelo autor, conforme declaração médica acostada neste ato. Dada a palavra ao advogado do promovido, este requereu novamente a intimação do perito para o presente ato. **Pela MM. Juíza de direito em substituição foi dito:** Ante declaração médica apresentada pelo advogado do promovente, deixo de realizar a presente audiência **redesignando-a para o dia 01 de agosto de 2018, as 09:30 horas.** Defiro a juntada da documentação apresentada pelo promovente. **Intime-se o perito Luiz Pimentel para comparecimento ao ato aprazado.** Os presentes ficam desde já intimados. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Eu,, (Técnico Judiciário), o digitei e assino.


Juíza de Direito


Advogado do promovente


Advogado do Promovido



87

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

21/06/2018
09:45:07

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000562-49.2015.815.1211

MANDADO nº 008 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



Aud 0108

88



COMARCA DE LUCENA

MANDADO 008 - MAND INTIMACAO TERCEIROS

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211 VARA UNICA LUCENA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereco: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 193
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 99999999
REU : MUNICIPIO LUCENA
Endereco: R PREF. MUN. LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: LUCENA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, INTIME A PESSOA INFRA MENCIONADA DE TODO TEOR DO DESPACHO ABATXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - LUIZ PIMENTEL - TOPOGRAFO

ENDERECO - R R PREFEITURA MUNICIPAL

00000

BAIRRO - CENTRO

CEP - 00000000

INTIME-SE A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01.08.2018, AS 09:30 HORAS, NO FORUM LOCAL. CUMpra-SE.

LOCAL: FORUM DE LUCENA
FORUM DE LUCENA CEP: 58000000

LUCENA, 3 de JULHO de 2018

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5109-4

001 26/06/18

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

Art. 1210

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

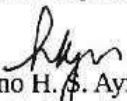
00005624920158151211008



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado expedido pela MM Juíza de Direito desta Comarca, que nesta data, dirigi-me ao endereço indicado no anverso, e, ali estando, **INTIMEI LUIS PIMENTEL** de todo o conteúdo do mandado que li em voz alta, e que após a sua leitura, exarou seu ciente no mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Lucena – PB, 03 de julho de 2018


Luciano H. S. Ayres
Oficial de Justiça





89

Processo nº. 0000562-49.2015.815.1211

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 01 de agosto de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiências da Comarca onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa, comigo Analista/Técnica Judiciária abaixo nomeado e assinado, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa

Promotora de Justiça: Dra. Rosa Cristina de Carvalho

Promovente: Reginaldo de Carvalho Moreira


Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva OAB/PB: 12.277

Promovido: Município de Lucena


Procurador do Município: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva OAB/PB: 12.053


RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a Audiência, constatou-se a presença das partes. Pela MM. Juíza foi dito: Considerando que a certidão constante nos autos não consta os limites corretos dos confrontantes, e tendo sido proposto pelas partes a escuta com apresentação de documentos dos outros proprietários das terras que podem limitar-se com a área em litígio, suspendo a presente audiência designando nova audiência par ao dia 03.10.2018, as 10hs, no Fórum local, determinando que seja intimado o Sr. OTÁVIO MONTEIRO FILHO, no seguinte endereço: Rua Maria Helena Rocha, 113, apto 1601, bloco B, Ed. Ilhas Gregas, Bessa, João Pessoa-PB, CEP: 58.036-832, telefone: 9982-3682. Os presentes ficam intimados. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e assino.


Juíza de Direito


Promovente


Advogado


Promovido/Procurador





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA
Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

90
w

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo de nº 562-49.2015.815.1211

A Doutora GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA, Juíza de Direito desta Comarca de Lucena, Estado da Paraíba, na forma da lei etc.

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta comarca de Lucena – PB, a Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa, venho **INTIMAR** o(a) Sr(a) **OTÁVIO MONTEIRO FILHO** para comparecer a audiência designada para o dia **03 de OUTUBRO de 2018, as 10:00 horas**, no fórum da Comarca de Lucena - PB. Tudo afim de instruir os autos do Procedimento Ordinário de n. 562-49.2015.815.1211, que tem como parte autora REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA e parte promovida o MUNICÍPIO DE LUCENA – PB.

Dado e passado nesta cidade de Lucena, aos 02 de agosto de 2018.


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

95
~

PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA, Oficiala Em Exercício do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 1.647

GLEBA ENCRAVADA NA PROPRIEDADE FORMADA PELAS TERRAS DAS PROPRIEDADES CONHECIDAS SOB AS DENOMINAÇÕES DE "SÍTIO PONTA DE LUCENA ", " SÍTIO FAGUNDES", " SÍTIO GAMELEIRA" E PROPRIEDADE BAIRRO DURO", SITUADA NO MUNICÍPIO DE LUCENA, DESTA COMARCA, DESIGNADA NA PLANTA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SOB Nº D-02, COM OS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, COM MANOEL MOREIRA ; AO SUL, COM JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO; AO NASCENTE , COM OCEANO ATLÂNTICO; AO POENTE, COM UMA BARREIRA EXISTENTE ; MEDINDO 9,00 HA (NOVE HECTARES). PROPRIETÁRIO:OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA MULHER D. SELMA ROCHA MONTEIRO, BRASILEIROS, CASADOS, ELE ADVOGADO, INSCRITO NO CPF- SOB Nº 025.099.974-91. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ, SANTA RITA-PB, EM 18 DE SETEMBRO DE 1979.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 1979.

R-001-001647-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL PARA EXTINÇÃO DE COMUNHÃO DE BENS DE IMÓVEIS, LAVRADA NAS NOTAS DO TABELIÃO GARIBALDO; DA CAPITAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1979, O IMÓVEL ACIMA, FOI ADQUIRIDO PELO DR. OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA MULHER D. SELMA ROCHA MONTEIRO, JÁ QUALIFICADOS, POR DIVISÃO AMIGÁVEL ENTRE D. CELEIDA FERNANDES MONTEIRO GALVÃO E DEMAIS HERDEIROS DO DR. JOAQUIM FRANCISCO VELOSO GALVÃO; D. JULIETA FALCÃO FEITOSA E S/ MARIDO, E D. MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA E S/ MARIDO. IMÓVEL AVALIADO EM CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE SETEMBRO DE 1979.

DATA: 2 DE OUTUBRO DE 2018.

AV-002-001647-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 169, DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO Nº 6.015/73, PARA CONSTAR O ENCERRAMENTO DA PRESENTE MATRÍCULA, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ESTÁ SITUADO NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB. A PARTIR DESTA DATA, PORTANTO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CARTORIAIS RELACIONADAS A ESTE IMÓVEL DEVERÃO SER ADOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA-PB. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE OUTUBRO DE 2018.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

Patricia Mayer P. Lima Franca
Oficiala em Exercício

Santa Rita - PB, 02 de Outubro de 2018

Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca
PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA
OFICIALA EM EXERCÍCIO



REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Santa Rita-PB, 02/10/2018 13:30:11
Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca - Oficiala em Exercício
ENCL:RS 201853,13 FARPEN:RS 201,24 FEPJ:RS 210,63
COD.CONTROLE: 2018-005107
SELO DIGITAL: AHL89577-XHY1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.gov.br>

Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca
Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca
Oficiala em Exercício

Emitido por: FRANCISCA SILVA DIAS





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA, Oficiala Em Exercício do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 1.648

GLEBA DE TERRAS, ENCRAVADA NA PROPRIEDADE FORMADA PELAS TERRAS DAS PROPRIEDADES CONHECIDAS, SOB AS DENOMINAÇÕES DE "SÍTIO PONTA DE LUCENA", "SÍTIO FAGUNDES", "SÍTIO GAMELEIRA", E "PROPRIEDADE BARRO DURO", SITUADO EM LUCENA, NESTA COMARCA E ESTADO, DESIGNADA NA PLANTA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA PROPRIEDADE SOB Nº D-03; COM OS SEGUINTE LIMITES: AO NASCENTE, COM O OCEANO ATLÂNTICO; AO POENTE, COM PESCADA DO RUMO; AO NORTE, COM ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO; AO SUL, COM MANOEL MOREIRA, MEDINDO 78 HECTARES. PROPRIETÁRIO: DR. OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA MULHER D. SELMA ROCHA MONTEIRO, BRASILEIROS, CASADOS, CPF- 025.099.974-91, REGISTRO ANTERIOR. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ, SANTA RITA-PB, EM 18 DE SETEMBRO DE 1979.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 1979.

R-001-001648-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO PARA EXTINÇÃO DE COMUNHÃO DE BENS IMÓVEIS, LAVRADA NAS NOTAS DO TABELIÃO GARIBALDI, DA CAPITAL DESTE ESTADO, EM DATA DE 17 DE JANEIRO DE 1979, O IMÓVEL ACIMA, FOI ADQUIRIDO PELO DR. OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA MULHER D. SELMA ROCHA MONTEIRO, JÁ QUALIFICADO. POR DIVISÃO AMIGÁVEL ENTRE D. CELEIDA FERNANDES MONTEIRO GALVÃO E DEMAIS HERDEIROS DO DR. JOAQUIM FRANCISCO VELOSO GALVÃO; D. JULIETA FALCÃO FEITOSA E S/ MARIDO, E D. MARIA NALUCE FAÇÃO DE OLIVEIRA LIMA E S/ MARIDO, O IMÓVEL AVALIADO EM CR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 18 DE SETEMBRO DE 1979.

DATA: 27 DE MAIO DE 1980.

R-002-001648-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM NOTAS DO CARTÓRIO "PESSOA MILANEZ", 3º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL DESTE ESTADO, O IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO, COMO SENDO UMA PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS E RURAIS, CONTENDO 78 HECTARES (SETENTA E OITO HECTARES), ENCRAVADA NAS PROPRIEDADES DENOMINADAS, " SÍTIO PONTA DE LUCENA", "SÍTIO FAGUNDES", " SÍTIO GAMELEIRA" E " PROPRIEDADE BARRO DURO" TODAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LUCENA, DESTA COMARCA, ESTADO DA PARAÍBA, LIMITANDO-SE A PARTE COM CORRESPONDENTE E OBJETO, AO NASCENTE, COM O OCEANO ATLÂNTICO; AO POENTE, COM PESCADO DO RAMO; AO NORTE, COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO DR. ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO, E AO SUL, COM TERRAS DE PROPRIEDADE DO ADQUIRENTE, PERTENCENTE A USINA SANTANA S/A, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 09.427.493/0001-15, COM SEDE A RUA GAMA E MELO, CENTRO. JOÃO PESSOA, CAPITAL DESTE ESTADO, POR COMPRA FEITA AO DR. OTÁVIO MONTEIRO FILHO E SUA ESPOSA D. SELMA ROCHA MONTEIRO, BRASILEIROS, CASADOS, ELE ADVOGADO, E ELA DO LAR, RESIDENTE EM JOÃO PESSOA, NA AV. CAMPOS SALES, S/N; PORTADOR DO CPF- Nº 025.099.974-91, PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE CR\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 27 DE MAIO DE 1980.

DATA: 2 DE OUTUBRO DE 2018.

AV-003-001648-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 169, DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO N.º 6.015/73, PARA CONSTAR O ENCERRAMENTO DA PRESENTE MATRÍCULA, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ESTÁ SITUADO NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB. A PARTIR DESTA DATA, PORTANTO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CARTORIAIS RELACIONADAS A ESTE IMÓVEL DEVERÃO SER ADOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA-PB. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE OUTUBRO DE 2018.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

Santa Rita - PB, 02 de Outubro de 2018

PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA FRANCA
OFICIALA EM EXERCÍCIO



2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTA RITA - PARAÍBA

REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Santa Rita-PB, 02/10/2018 13:33:55
Patricia Mayer Pinheiro Lima Franca - Oficiala em Exercício
EMUL:R\$ 333,13 FAREN:R\$ 001,24 FEPJ:R\$ 010,63
COD.CONTROLE: 2018-005108
SELO DIGITAL: AMLB9578-LSAB
Confira a autenticidade em <https://selonitinal.pb.gov.br>
Emitido por: FRANCISCA SILVA DUAS





97

Processo nº. 0000562-49.2015.815.1211

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 03 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiências da Comarca onde presente se encontrava a Juíza de Direito desta Comarca **Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa**, comigo Analista Judiciária abaixo nomeado e assinado, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa

Promovente: Reginaldo de Carvalho Moreira

Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva OAB/PB 12.277

Promovido: Prefeitura Municipal de Lucena

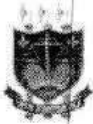
Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva, OAB/PB 12053

Terceiro Interessado: Otávio Monteiro Filho

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, pela MM. Juíza foi dito: Constatou-se a presença das partes, acompanhada de seus advogados, inclusive do senhor Otávio Monteiro Filho, que nesta oportunidade fez a juntada de documentos (levantamento topográfico e certidões), sem qualquer oposição das partes, com a finalidade de esclarecer a real localização da área em litígio, requerendo, nesta oportunidade, o advogado da parte promovente prazo, com carga dos autos, para análise e manifestação, ficando deferido o prazo de 20 dias, para o que fora requerido. Após a manifestação do promovente, intime-se o promovido para que, em igual prazo, também possa se manifestar. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE LUCENA

este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu,, (Analista Judiciário) o digitei e assino.

[Handwritten Signature]
Juíza de Direito

[Handwritten Signature]
Promovente

[Handwritten Signature]
Advogado do promovente

Promovido
[Handwritten Signature]
Terceiro Interessado

[Handwritten Signature]
Advogado do promovido

[Handwritten Signature]
Perno

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao DR
WIS GUSTAVO DOS
SANTOS
Lucena, 03 de 11 de 19
Analista/Técnico Judiciário

[Handwritten Signature]

DATA

Recebi nesta data os presentes autos do
Adv
Lucena, 19 de 12 de 19
Analista/Técnico

[Handwritten Signature]





98
↗

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAIBA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUCENA
Fórum Desembargador Ramalho Vieira
Av. Americo Falcão, s/n - Centro, Lucena - PB
Telefone: (083) 3293.1479 Cep: 58315-000

CERTIDÃO

Processo de n. 562-49.2015.815.1211

CERTIFICO que o presente processo foi feito Carga ao advogado Dr. Luis Gustavo dos Santos na data de 03.10.2018, tendo sido devolvido na data de 19.12.2019. CERTIFICO, ainda, que na data de 18.09.2019 foi cobrada a devolução dos presentes autos tendo em vista a extrapolação do prazo de Carga Processual. CERTIFICO, por fim, que segue em anexo à presente certidão extratos de cobrança dos presentes autos. Para constar, lavrei esta certidão. **DOU FÉ. *****

Lucena, 07 de janeiro do ano de 2019 |||


JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS
Técnico Judiciário - Mat. 476.601-6



COMUNICAÇÃO DE AUTOS

T. 1
VJ. 1006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/09/2019
10:39:44

PUBLICAÇÃO - LISTA DE PARTES

99
~

Processo: 0000562-49.2015.815.1311

Opr. N.	Nome	Tipo Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA	A A
Adogados: 12277_ PB		
1	MUNICIPIO LUCENA	R A
Adogados: 12053_ PB		
Adogados:		
Adogados:		

FORNA F9 - ENCERRA
PUBLICAÇÃO 1 INCLUIDA COM SUCESSO



100
~

- 00601 Processo: 0000551-74.2018.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAKELINE CORREIA DE ALMEIDA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00602 Processo: 0000671-37.2015.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELINE GOMES DE ARAUJO ADVOGADO: 008772PB DEBORA IRARAUA GONCALVES NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00603 Processo: 0000712-35.2015.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREZANTE MUNIZ MOREIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00604 Processo: 0000912-05.2015.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZALTA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: 008295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00605 Processo: 0001142-47.2015.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA RODRIGUES FELIPPE ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00606 Processo: 0001296-33.2012.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELE MARIA DA SILVA ADVOGADO: 008295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00607 Processo: 0001302-17.2012.8.15.0381 - DESAPROPRIAÇÃO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 008598PB WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO. REU: SEVERINO VICTOR CAVALCANTE At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00608 Processo: 0001402-96.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIONIL MELO DE FREITAS ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00609 Processo: 0001433-18.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHEILA LIMA DA SILVA ADVOGADO: 004067PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00610 Processo: 0001490-36.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCINALDO FRAZÃO CISCO ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00611 Processo: 0001493-88.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00612 Processo: 0001501-86.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00613 Processo: 0001593-77.2012.8.15.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. POR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO. REU: FIANEIS BANCOSA DO SUL S/A At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00614 Processo: 0001596-21.2011.8.15.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. POR: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX ADVOGADO: 020571PB ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO, 022478PB AURILEDO ALEXANDRE FARIAS, REU: NILTON MARQUES BEZERRA ADVOGADO: 004842PB ANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00615 Processo: 0001613-89.2012.8.15.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO. Sentença: Juízo arquivado o presente processo sem julgamento do mérito
- 00616 Processo: 0001741-64.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEVELINA JOSEFA DE LIMA AQUINO ADVOGADO: 008295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00617 Processo: 0001842-91.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA MARIA DE ARAUJO ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MARIA LUCIENE DE BRITO FONSECA ADVOGADO: 008295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00618 Processo: 0002152-87.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO COMUM - AUTOR: ELIANO VIANA DE LIMA A BAHOSA ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. REU: AYMORE CREDICIT FIACIAMENTO E FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: 001853PB ELISA HELENA DE MELO MARTINI, 22158PB HENRIQUE JOSE PARAZ SIMAO. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00619 Processo: 0002172-83.2013.8.15.0381 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE MELO FILHO ADVOGADO: 015346PB BRUNO MELO COSTA. REU: UNIAO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00620 Processo: 0002293-53.2012.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEMARY MARIA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 004067PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO JUPIRANGA ADVOGADO: 018306PB EVELLY MATIAS VELOSO FERREIRA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00621 Processo: 0002331-31.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVAN MARTINS DA SILVA ADVOGADO: 015684PB JOSE GERARDO OLIVEIRA DE SOUSA. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 12019 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00622 Processo: 0001724-43.2013.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO SOARES DE ARAUJO ADVOGADO: 018230PB FAGNER VIEIRA DA SILVA. REU: MUNICIPIO ITAPORANGA ADVOGADO: 015526PB MICHEL PENN DE LACERDA SANTANA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 10019 (Parágrafo 2º, do Art.376 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00623 Processo: 0001903-14.2013.8.15.0211 - ACÓRDÃO PENAL: PROCRAZ REU: COSTENES PEREIRA ARAUJO ADVOGADO: 020651PB JOHNNYS GUIMARAES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para, querendo, apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a pericla, bem como, sobre a multa do processo 0 000814-96.2019.8.15.0211, e final de fls. 358
- 00624 Processo: 0000503-39.2013.8.15.0211 - ACÓRDÃO PENAL: PROCRAZ REU: JOAO BOSCO CAVALCANTE ADVOGADO: 010324PB FABRÍCIO ABRAHANTES DE OLIVEIRA. REU: MARIA VIDAL DE MOURA ADVOGADO: 010324PB FABRÍCIO ABRAHANTES DE OLIVEIRA. REU: ALISON DE SOUSA LEITE ADVOGADO: 010324PB FABRÍCIO ABRAHANTES DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para, querendo de 06 (seis) dias, apresentar as razões de apelação.

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 12919 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00625 Processo: 0000953-41.2012.8.15.1071 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: A UNIAO ADVOGADO: 009724PB

CESAR VERZUELO LIMA. REU: HOSPITAL E MATERNICIDADE JOAO BATISTA DE CARVALHO ADVOGADO: 008285PB CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 11919 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00626 Processo: 0002144-59.2014.8.15.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDILSON DA SILVA ADVOGADO: 005524PB CICERA PATRICIA G. DANTAS. REU: MUNICIPIO SANTO ANDRE At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00627 Processo: 0000523-51.2012.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR DO FATÓZESP: GALILIMAR COM F. BENEFICIAÇÃO DE GALILIM LITDAUTOR: UNIAO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00628 Processo: 0000683-75.2012.8.15.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00629 Processo: 0000814-86.2012.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO REU: RECOL BENEFICIAÇÃO DE COM. INF. PRODUTOS MINERAIS LTDA At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00630 Processo: 0000890-70.2015.8.15.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO CARLOS JACINO ADVOGADO: 020059PB NEWTON SALUSTIO DE ALMEIDA JUNIOR. REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO ADVOGADO: 007129PB JOSE BARRROS DE FARIAS. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00631 Processo: 0000934-26.2014.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO REU: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00632 Processo: 0001074-38.2009.8.15.0331 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: INST. GRAS DO MEIO AMBIENTE REU: NAT. RENOVAVEIS IBAMA REU: NOVA UNIAO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00633 Processo: 0001103-47.2013.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA REU: EVILAZO DE ARAUJO SOUTO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00634 Processo: 0001134-32.2013.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA REU: JOSE PEREIRA SOBRINHO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00635 Processo: 0001123-09.2011.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAO REU: IRENO DE SOUZA At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00636 Processo: 0001983-82.2012.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL REU: FRANCISCO SALES DA SILVA REU: UNIAO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00637 Processo: 0000442-96.2013.8.15.0631 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MUNICIPIO DE TENORIO REU: LUIZ DA COSTA SANTOS ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA. REU: ADILSON CESAR MODESTO CONSELHEIRO ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS. REU: FERNANDA FREIRE DE ARAUJO ADVOGADO: 015304PB MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ARAUJO. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00638 Processo: 0000693-06.2013.8.15.0631 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: IBAMA REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 14119 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00639 Processo: 0000159-13.2008.8.15.1411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE BENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 004068PB ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE. 009114E JOAO JOSÉ BATISTA PIMENTA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00640 Processo: 0000484-25.2011.8.15.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO INACIO CANUZZO DOS SANTOS ADVOGADO: 010263PB FRANCISCO CARLOS MERRA DA SILVA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 126341SP NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, 126341A NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00641 Processo: 0000442-26.2015.8.15.1211 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MUNICIPIO DE LUCENA ADVOGADO: 0000702PB FRANCISCO CARLOS MERRA DA SILVA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00642 Processo: 0000652-49.2015.8.15.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA ADVOGADO: 012277PB LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA. Despacho: Intime-se para, querendo de 48h, proceder a devolução das presentes autos, sob as advertências e cominacões legais.
- 00643 Processo: 0000690-25.2010.8.15.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IBAMA REU: 0000702PB FRANCISCO CARLOS MERRA DA SILVA. REU: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE LUCENA NF 14119 (Parágrafo 2º, do Art.376 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00644 Processo: 0001044-61.2017.8.15.1211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IHA S PIMENTEL DE OLIVEIRA ADVOGADO: 009589PB ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR. Despacho: Intime-se para a audiência designada para o dia 17 de outubro de 2019, às 09h30, neste fórum local de Lucena.

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 16319 (Parágrafo 2º, do Art.376 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00645 Processo: 0001080-30.2019.8.15.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARVAL SANTOS ADVOGADO: 02488PB ROSIANE LESSA NEVES FERREIRA. Despacho: Intime-se da decisão, que converte a prisão preventiva em preventiva.
- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 11219 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00646 Processo: 0000672-53.2007.8.15.0231 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. POR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINHO. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00647 Processo: 0001342-03.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIENICE DA SILVA PONCIANO ADVOGADO: 004067PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE ITAPORANGA ADVOGADO: 015286PB BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 12119 (Parágrafo 2º, do Art.376 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00648 Processo: 0001448-42.2019.8.15.0231 - CARTA PRECATÓRIA ORI REU: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ADVOGADO: 032240PB L ANDRÉ FIGUEIRA CERANTO. Despacho: Intime-se para a audiência designada para o dia 08/10/19, às 9h30.
- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 12215 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00649 Processo: 0000784-14.1996.8.15.0231 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. POR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVULO TULLO DE BARCELOS. REU: RONALDO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTE ADVOGADO: 023966PB MELINA KELLY LELIS CUNHA, 012729PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00650 Processo: 0001271-15.1995.8.15.0231 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: ASRO INDUSTRIAL XUA LIMA ADVOGADO: 003724PB SANDRA ELISABETH DE B. P. GUIMARAES. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00651 Processo: 0001808-91.2007.8.15.0231 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: MARCUS ELOMAR DE LIMA ADVOGADO: 002227PB VANILDO PEREIRA DA SILVA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINHO. At. Ordinatório: Início o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DELORENA
O PRZO, SEM MANIFESTAÇÃO
DO ADVOGADO. JUL F.

Lucena, 02/10/2019

FEA
Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas
autos conclusos ao(a) Min.
Juiz(a) de Direito

Lucena 02/10/2019
Analista/Técnico





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE LUCENA

fol
1

PROCESSO: 0000562-48.2015.815.1211

Vistos, etc.

De acordo com a movimentação no sistema STI do Tribunal de Justiça da Paraíba, observa-se que o advogado da parte autora, Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva, fez carga dos autos n.º 0000562-48.2015.815.1211, no dia 03 de outubro de 2018, e, apesar de intimado, até a presente data não o devolveu ao juízo da Comarca de Lucena.

Assim, nos termos do art. 234, do NCPC, diante da inércia do causídico, determino que seja comunicada a OAB da Paraíba para fins de adoção das medidas cabíveis, bem como que a entidade informe o endereço profissional do advogado para fins de determinar busca e apreensão. Por fim, aplico multa correspondente a metade do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 234, §2º, do NCPC em desfavor do advogado.


Intime-se o causídico por nota de foro.

Oficie-se a OAB/PB nos termos acima.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Lucena, 02 de outubro de 2019.


Graziela Queiroga Gaedha de Sousa

Juíza de Direito



TJPB
VJB01.006

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

02/10/2019
13:19:25

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

4e2
^

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA	A A
	Advogados: 12277_ PB	
-	MUNICIPIO LUCENA	R A
	Advogados: 12053_ PB	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

- RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.





ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA Nº 102/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00571 Processo: 0001351-21.2019.815.0231 - DEBARRAPRIACAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 086589PB WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO REU: JAILDO DA SILVA ADVOGADO: 02217PB LUIZ GUILHERME MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE ITABAIANA Nº 133/19 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00572 Processo: 0003684-59.2017.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCEDIM. REU: RAIMUNDO EDGERS RODRIGUES FILHO ADVOGADO: 015906PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. VITIMA: GIRLENE MIRANDA DA SILVA. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPERANGA

- 1A. VARA DE ITAPERANGA Nº 126/19 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00573 Processo: 0000174-38.1998.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: SERRAATO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 015124PB JOSE GERVAZIO JUNIOR. Despacho: Intime-se para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência.
- 00574 Processo: 0001164-76.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: AMILJO RUIFINO DE SOUSA ADVOGADO: 024053PB CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA. Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias.
- 00575 Processo: 0002669-59.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: P. F. R. ADVOGADO: 014989PB CARLOS CECILIO DE SOUSA , 024774PB OIRGEMENES RAIO XAVIER DA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentação de instrução REU: S/PROADA para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00578 Processo: 0000688-61.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. VITIMA: M. S. ADVOGADO: 024396PB IRENEIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, de 14h às 18h, em 09/10/2019, no fórum local.
- 00577 Processo: 0000888-63.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. VITIMA: M. L. S. ADVOGADO: 024396PB DREINA VICTORIA LEONARDO FERREIRA. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, de 14h às 18h, em 09/10/2019, no fórum local.
- 00579 Processo: 0001164-76.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: CIGERO JUNIOR DA SILVA ADVOGADO: 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00580 Processo: 0000843-59.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: CIGERO BRASILEIRO DE SOUSA ADVOGADO: 029958PB MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, de 14h às 18h, em 09/10/2019, no fórum local.
- 00581 Processo: 0001351-21.2019.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: ALISSON GERMINO RICHARTE ADVOGADO: 024053PB CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA. Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias.
- 00582 Processo: 0001504-11.2014.815.0231 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: KEVILAND WASHINGTON LEITE DE SOUSA ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Despacho: Intime-se para sentença de fls. 52, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site do TJPB (http://tjpb.jus.br). Observando as determinações e prazos processuais.

ITAPERANGA

- 3A. VARA DE ITAPERANGA Nº 106/19 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00583 Processo: 0000446-31.2019.815.0231 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JAILMERO ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: 023002PB TARCIO RODRIGUES DE ALEXANDRIA LEITE, 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para o despacho de fls. 119, para ser pronunciado, no prazo de 02 (dois) e duas horas.
- 00584 Processo: 0001893-91.2011.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: LUIZ LOURENÇO DE SOUSA. Sentença: Intime-se para ciência da sentença condenatória.
- 00584 Processo: 0001893-91.2011.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: LUIZ LOURENÇO DE SOUSA ADVOGADO: 007623PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES. Sentença: Intime-se sobre o conteúdo da sentença condenatória.

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO Nº 127/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00585 Processo: 0000218-86.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: INACIA SALES DA SILVA ADVOGADO: 006624PB CIGERIA PATRICIA G. DANTAS. REU: MUNICIPIO SANTO ANDRE ADVOGADO: 009674PB KATIA FERNANDA TAVARES, 010374PB JOSEDO SARAJA DE SOUZA. Sentença: Intime-se para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do art. 487, III, do CPC.
- 00586 Processo: 0004203-59.2019.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: JUIZ ALI, 1. MARICÉLIA DA SILVA FIGUEIREDO ADVOGADO: 009674PB KATIA FERNANDA TAVARES. REU: LUSIAS BAHIA ADVOGADO: 015489PB INGRID GADELHA DE ANDRADE, 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00587 Processo: 0000320-701-815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MARCOS ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: 091202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00588 Processo: 0000636-99.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO RJ REU: JUIZ CARLOS ALBERTO DE SOUSA ADVOGADO: 004477PB AURILINDO KAYAL CANTI DE OLIVEIRA LUIZ MARIOTTE. MUNICIPIO DE TENDRÃO ADVOGADO: 010264PB NEWTON NOBEL SOBRREIRA VILA. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00589 Processo: 0003080-18.2018.815.0231 - ARRESTO AUTOR: CARLOS CRISTO NUNES ADVOGADO: 024786PB DENNIS NUNES. AUTOR: DENNIS NUNES ADVOGADO: 028760PB DENNIS NUNES. REU: CARLOS CRISTO NUNES ADVOGADO: 017999PB DEUS NIUER PEREIRA JACIARA JOYCE SILVA VASCONCELOS REPRESENTANTE LEGAL HELIO SERIAL DE QUEIROZ Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00590 Processo: 0003300-31.2013.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANAREU ACIVALDO MATIAS DE OLIVEIRA Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO Nº 127/19 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00591 Processo: 0000446-31.2019.815.0231 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JAILMERO ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: 023002PB TARCIO RODRIGUES DE ALEXANDRIA LEITE, 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para o inteiro teor da sentença de extinção, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 48, § 2º, da Lei 12.524.

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA Nº 151/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00592 Processo: 0000862-44.2018.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA ADVOGADO: 012277PB LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA. Despacho: Intime-se para decisão recu, que determinou a comunicação a OABPB de não devolução dos autos, para fins de adação das despesas cabíveis. Sem como aplicou a multa de meio salário mínimo vigente, nos termos do art. 236 do CPC.
- 00593 Processo: 0001469-69.2008.815.1211 - REPRESENTACAO CRIMIN. AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 119/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00594 Processo: 0000635-02.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: 003666PB MARCELO DE SOUSA MARTINS. Ato Ordinatório. Intido o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00595 Processo: 0001351-21.2019.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCIMAR BEZERRA DOS SANTOS ADVOGADO: 001607PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00596 Processo: 0001799-52.2007.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: 007167PB CARLOS JACOB DE SOUSA. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00597 Processo: 0002347-81.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA REU: JOAO BARNABE TAVARES Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 139/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00598 Processo: 0001837-38.2010.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SOARES ADVOGADO: 002267PB MANOEL INACIO DOS SANTOS. AUTOR: JOAO SOARES DO REPO NETOREU JOAO SOARES DO REPO NETO LUIS CONSORTI. JOSEFA SILVA DO REGO Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00599 Processo: 0004330-91.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE BISPO DA SILVA ADVOGADO: 002216PB NADIA DOUGLAS PALTOT. REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 139/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00600 Processo: 0000310-13.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DANZELAO RODRIGUES MACIEL ADVOGADO: 004077PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE ITAPERANGA ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Sentença: Intime-se para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00601 Processo: 0000385-18.2015.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTORA: ALCINA XAVIER DE SOUSA ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS. AUTOR: NOEL XAVIER BUSTORFF ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS. AUTOR: SORAYA XAVIER BUSTORFF ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS. AUTOR: MANOEL BRESTERRE DE SOUZA ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832PB JOSÉ ARNALDO JANTAS FIGUEIRA. Sentença: Intime-se sentença. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
- 00602 Processo: 0002399-02.2015.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ROBERTO JOSE BRITO ANTONIOVERDE ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA, 016788PB ANTONIO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, 019384PB MARCUS ZAVONI VENTURA QUEIROGA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832PB JOSÉ ARNALDO JANTAS FIGUEIRA. Sentença: Intime-se sentença. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
- 00603 Processo: 0001740-82.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 008297PB MARCONI DA SILVA ARAUJO. REU: ADAMIAR FILHO ARAUJO ADVOGADO: 006167PB FRANCISCO JOSE VIEIRA, 001544PB EDNALDO MENDONÇA SANTOS. Sentença: Intime-se sentença. Declaro o extrato da presente ação com resolução de mérito.
- 00604 Processo: 0000821-11.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANTONIO ALEXANDRINO DE SOUZA ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS. Sentença: Intime-se sentença. Juízo improcedente o pedido, revolvendo o mérito.
- 00605 Processo: 0000890-09.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VALDINETE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO. REU: BANCO ITAUI S/A ADVOGADO: 017599PB FABIANO LOPES DE MELO. Sentença: Intime-se sentença. Homologado e extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.487, III do CPC, para que prossiga a sua jurídica e processo.

- 00606 Processo: 0000978-57.2008.815.0231 - REINTEGRACAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 011241PB VANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, 010999PB JANAINA RANGEL MONTEIRO. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00607 Processo: 0001003-60.2018.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA ADVOGADO: 021389PB ELKE TUCIANA DE A. CARVALHO, 012146PB ANA RAQUEL REGINA EVELINA LIMEIRA. Sentença: Intime-se sentença. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
- 00608 Processo: 0001894-86.2006.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: 001767PB ALBERDINO JORGE DA SILVA COSTA. REU: DEYVAL FERNANDES DE MELO ADVOGADO: 017287PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO. Sentença: Intime-se sentença. Extinto o presente feito com resolução de mérito.
- 00609 Processo: 0001155-79.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: RENATA BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: 004477PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE ITAPERANGA. Ato Ordinatório. Intido o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00610 Processo: 0001187-50.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LORENI CONCEICAO ARAUJO ADVOGADO: 004077PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE ITAPERANGA ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Sentença: Intime-se sentença. Juízo improcedente o pedido constante na reconvenção, resolvendo o mérito.
- 00611 Processo: 0001187-50.2014.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS COMUNICARIVAS DE LUCENA DE ITAPERANGA ADVOGADO: 017281PB CAROLINO CARLOS LUIZ DELGADO NETO. AUTOR: CLAUDIA ARAUJO SILVA. DE FRANCA ADVOGADO: 017281PB CAROLINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: MUNICIPIO DE ITAPERANGA ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Sentença: Intime-se sentença. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

- 00612 Processo: 0001524-92.2009.815.0231 - EXECUCAO FISCAL REU: MATARACA COM DE ALIMENTOS LTM. AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00613 Processo: 0000176-36.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCELO ARAUJO DA SILVA ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LEIS FONSECA. REU: BANCO BRASILEIRO S/A Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00614 Processo: 0001623-20.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEVERINO BARBOSA DE LIMA ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO. REU: BANCO ITAUGARA S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Intime-se sentença. Juízo procedente, em parte.
- 00615 Processo: 0001648-85.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARLENE ALVES SOARES ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO. REU: BANCO ITAUGARA S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Intime-se sentença. Juízo improcedente o pedido de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00616 Processo: 0001901-76.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEVERINA DA SILVA VIEGAS ADVOGADO: 013266PB ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00617 Processo: 0000240-25.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: VIVIANE RAU LASANTOS VASCONCELOS ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO. REU: BANCO SIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A ADVOGADO: 017300PB RAFAEL FURTADO AYRES, 015590PB FABIO FONSECA AYRES. Sentença: Intime-se sentença. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
- 00618 Processo: 0002271-67.2012.815.0231 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00619 Processo: 0002941-28.2014.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 129/19 (INTIMAÇÃO-ART. 236 DO CPC)
- 00620 Processo: 0000466-40.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES DANTAS ADVOGADO: 012238PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO ITAUI LEASING S/A ADVOGADO: 020688PB CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, 004575PB EGEBERTO HERNANDES BLANCO. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00621 Processo: 0002387-05.2008.815.0231 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES DANTAS ADVOGADO: 009995PB LUCIO JOSE SILVA DE LIMA. REU: BANCO ITAUI LEASING S/A ADVOGADO: 020688PB CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, 004575PB EGEBERTO HERNANDES BLANCO. Ato Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DE MARI M Nº 192/19 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 00622 Processo: 0000108-03.2016.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. VITIMA: ANA MARIA RIBEIRO MARI. JAFORTO ADVOGADO: 014599PB OLIMPIO DE MORAES ROCHA. REU: EDIVALDO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO: 014599PB OLIMPIO DE MORAES ROCHA. Despacho: Intime-se para alegações finais no prazo legal. Em caso de inércia, poderá ser aplicado pena de multa de 10% (dez por cento) do valor mínimo, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 266 do CPP.
- 00623 Processo: 0002028-28.2016.815.0231 - AÇÃO PENAL - PROCED. INDICIADO: CRAMARA DA COSTA NASCIMENTO ADVOGADO: 016818PB JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR. Despacho: Intime-se para o preço

103





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUCENA**

Fórum Des. Nilo Luiz Ramalho
Rua Americo Falcão s/n, Camaçari, Lucena/PB CEP: 58.315-000

104
↗


Ofício n.º 18/2019

Lucena, 08 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

COMUNICO a Vossa Excelência, para fins de adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 234 do CPC/2015, a não devolução dos autos do Processo distribuído sob o n. 0000562-49.2015.815.1211 por parte do Advogado Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva, OAB/PB 12277. SOLICITO, ainda, que informe a este Juízo o endereço profissional do advogado supramencionado, para fins de determinar a busca e apreensão dos autos em questão.

Atenciosamente,


GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA
Juíza de Direito

A Sua Excelência, o Senhor
PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL PARAÍBA
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro
João Pessoa – PB – CEP 58013-030



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que RECORRIDO
O PRAZO DE 20 DIAS CONSIDERADO
NO TERMO DE ADIACIA
DE FLS. 98

Lucena, 07/07/19

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Lucena, 07/07/19

Analista/Técnico





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE LUCENA

105

PROCESSO: 0000562-49.2015.815.1211

AUTOR: REGINALDO DE CARLVALHO MOREIRA

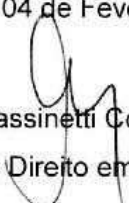
RÉU: MUNICÍPIO DE LUCENA

Vistos, etc.

Intime-se o Município de Lucena para, no prazo de 20 dias, manifestar-se acerca da documentação acostada aos autos.

Diligências necessárias.

Lucena, 04 de Fevereiro de 2020.


Lilian Frassinetti Correa Cananea
Juíza de Direito em Substituição



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000562-49.2015.815.1211

Opcao	Nome	Tipo Stat.
-	REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA Advogados: 12277_ PB	A A
X	MUNICIPIO LUCENA Advogados: 12053_ PB	R A
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



107
B

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CABEDELO - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 28/04/2020 11 horas 01 minutos

Processo: 0001358-25.2015.815.0731

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO [JZ ESPECIAL]

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Valor da causa : 200000,00

Serie : 15

Autor : REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Reu : MUNICIPIO LUCENA

Vara : 3A. VARA DE CABEDELO

Juiz : KEOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PI

Promotor: *****



108
B



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABEDELO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

ATO ORDINATÓRIO

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico – PJE, nos termos do Ato da Presidência nº 12/2019.

Cabedelo, 14/09/2020.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a Nota de Foro nº 33 / 2020, contendo Ato Ordinatório acima, e dei baixa dos autos no sistema, iniciando o processo de migração para o PJE.

Cabedelo, 14/09/2020.

Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB -
CEP: 58310-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001358-25.2015.8.15.0731

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

REU: MUNICIPIO LUCENA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001358-25.2015.8.15.0731** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BEM COMO, INTIMO O MUNICÍPIO DE LUCENA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 105 DOS AUTOS DIGITALIZADOS (*Intime-se o Município de Lucena para, no prazo de 20 dias, manifestar-se acerca da documentação acostada aos autos*).

CABEDELO, 23 de setembro de 2020.

NADEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO
Técnico Judiciário



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Em suma o autor alega que a edilidade adquiriu terreno próximo ao seu e que construiu em parte do seu terreno. Apresenta fotos e certidões de sua propriedade.

Ocorre que não há planta, levantamento topográfico nem testemunhas para confirmar o alegado, basicamente só foi produzida prova da propriedade de seu terreno, por parte do autor, que frisa-se não é o mesmo adquirido pela Prefeitura de Lucena.

Sobre o despacho retro para manifestação de documentos, venho informar:

1- Que não há documentos para se manifestar, visto que na última audiência realizada ficou consignado a juntada de levantamento topográfico e certidões, só estas últimas foram apresentadas, e só comprovam a existência do terreno que a Municipalidade adquiriu para construção de casas populares;

2- NÃO HÁ PERÍCIA NOS AUTOS, apesar de ter sido escolhido perito topográfico, NÃO há LAUDO nos autos;

3- NÃO HÁ PLANTA NOS AUTOS;

4- Verifica-se pela certidão de ID 34615565 - Pág. 16 e 34615565 - Pág. 18., que o imóvel foi comprado corretamente e que tinha a medição correta.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lucena, 13 de outubro de 2020.

Francisco Carlos Meira da Silva

1





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Procurador-Geral do Município
OAB/PB 12.053

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Portaria GP Nº 032/2020


O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Concurso Público homologado e 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

1. Nomear de acordo com as Leis Municipais nº 329/98, nº 699/11 e a de nº 916/18, o(a) Sr.(a) **ABRAÃO DANTAS QUEIROZ**, para exercer o cargo de PROCURADOR, Código OPNS 601, Nivel I, lotado(a) na Procuradoria Municipal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 18 de fevereiro de 2020.


MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, vislumbro que a matéria posta em juízo envolve especificidades técnicas que somente um perito detém capacidade para elucidar, para fins de firmar o convencimento deste juízo.

Assim, NOMEIO, o(a) Sr(a). **FELIPE QUEIROGA**, ENGENHEIRO CIVIL, perito(a) cadastrado(a) perante este Juízo, para realizar a perícia requerida nestes autos, o(a) qual deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o encargo e apresentar a sua proposta de honorários, ou apresentar escusa conforme o art. 157, §1º do NCPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Aceito o encargo e formulada proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem ou depositarem o valor em juízo, de forma pró-rata, em 05 (cinco) dias, a teor do que disciplina o art. 95, caput, do CPC, devendo a parte daquele que encontrar-se sob os auspícios da gratuidade judiciária ser arcado pelo e. TJPB. Nesta última hipótese, dê-se ciência ao perito da Tabela de Honorários do tribunal.

Uma vez recolhidos os honorários: (a) intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia, indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se o nomeado para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, intimando-se as partes. Prazo para entrega do laudo: 15 dias.



Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prova acrescida, em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, em caráter de urgência. Processo incluso na META 2 – CNJ.

CABEDELO, 16 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCESSO Nº 0001358-25.2015.8.15.0731

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
REU: MUNICIPIO LUCENA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 18 de março de 2021.

NADEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO


Técnico Judiciário



Nomeação de Perito

De : 3ª VARA MISTA DE CABEDELO <cbd-vmis03@tjpb.jus.br>

Qui, 18 de mar de 2021 20:48

 1 anexo

Assunto : Nomeação de Perito

Para : fqueirogag@hotmail.com

Pelo presente intimo Vossa Senhoria do despacho contido nos autos 0001358-25.2015.8.15.0731, conforme anexo.

 **Despacho Nomeia Perito.pdf**
7 KB



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 3ª Vara Mista de Cabedelo-PB

Assunto: ACEITAR ENCARGO DE PERITO E PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

PROCESSO nº 0001358-25.2015.8.15.0731

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: MUNICÍPIO DE LUCENA-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, perito nomeado para atuar no PROCESSO N. 0001358-25.2015.8.15.0731, Engenheiro Civil - Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, Membro do IBAPE – PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – nº 147), vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO no supracitado processo bem como propor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes aos Honorários Periciais para elaboração do Laudo Pericial determinado.

Assim informo a seguir meus canais de comunicação para facilitar a realização de procedimentos para resolução da lide:

- Contato telefônico: **(83) 99332-2907 (WhatsApp)**
- e-mail's: fqueirogag@hotmail.com/fqueirogagadelha@gmail.com

Dados Bancários: Número do banco: 001 / Banco: Banco do Brasil / Agência: 3396-0 / Número da conta corrente: 17.354-1

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 19 de março de 2021.

Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA

CREA:160163983-0



Intimo as partes, conforme determinação, para se manifestarem ou depositarem o valor em juízo, de forma pró-rata, em 05 (cinco) dias, a teor do que disciplina o art. 95, caput, do CPC, devendo a parte daquele que encontrar-se sob os auspícios da gratuidade judiciária ser arcado pelo e. TJPB.



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

MANIFESTAÇÃO

em virtude do despacho: ***“Intimo as partes, conforme determinação, para se manifestarem ou depositarem o valor em juízo ...”***

Em suma o autor alega que a edilidade adquiriu terreno próximo ao seu e que construiu em parte do seu terreno. Apresenta fotos e certidões de sua propriedade.

Ocorre que não há planta, levantamento topográfico nem testemunhas para confirmar o alegado, basicamente só foi produzida prova da propriedade de seu terreno, por parte do autor, que frisa-se não é o mesmo adquirido pela Prefeitura de Lucena.

Sobre o despacho retro para pagamento de honorários do perito, argumento e, ao final, solicito que:

O CPC aduz o seguinte acerca das despesas em nos processos judiciais:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

O CPC continua em seu art. 95 “Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.”

O AUTOR cobra a bagatela de R\$ 200.000 de uma suposta indenização (ver petição inicial) no entanto não trouxe prova alguma aos autos, ademais a perícia é uma prova em favor do autor, visto que o mesmo NÃO TEM NADA PARA FUNDAMENTAR SUAS ALEGAÇÕES.

Diante do exposto, requer que o ônus do pagamento da perícia recaia integralmente sobre o autor da ação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lucena, 04 de maio de 2021.

Francisco Carlos Meira da Silva
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 12.053

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes como determinado no despacho anterior.

CABEDELLO, 9 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELÓ - PB - CEP: 58310-000

Número do Processo: 0001358-25.2015.8.15.0731
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
Polo ativo: AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Polo passivo: REU: MUNICIPIO LUCENA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as partes foram intimada para pagamento dos honorários periciais de forma pró-rata, onde até a presente data não houve manifestação da parte autora e parte promovida se manifestou, sem realizar depósito, informando que a pericia deve ser paga pelo autor. Assim, como não tem como dar seguimento ao despacho anterior, faço os autos conclusos para deliberação.

CABEDELÓ, 10 de agosto de 2021
RAISSA GADELHA DE OLIVEIRA SARMENTO





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Este juízo determinou a realização de perícias, devendo as partes arcarem com os honorários do expert, de for pro rata, não tendo sido manejado Agravo.

Assim, intime-se o município de Lucena, para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários periciais, sob pena de penhora.

CABEDELLO, 10 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

- 1-** Faço a juntada do pagamento PROPORCIONAL, conforme determinado, dos honorários periciais (comprovante de pagamento anexo)
- 2-** Requer a extinção do feito por abandono da causa ou que seja julgado o mérito sem realização de perícia em virtude da ausência de pagamento, pelo autor, de sua parte da perícia.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lucena, 30 de agosto de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 26/08/2021 08:47:55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Réu: MUNICIPIO DE LUCENA

CABEDELO - 3 VARA CIVEL

Processo: 0001358-25.2015.8.15.0731 - ID 08123000007026089

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br> Governo> Judiciário> Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PERICIA

IS

0,00
0,00 67,50
0,00
0,00
0,00
FAM#
MAT#

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 96798.302178 7 87840000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNICIPIO DE LUCENA CNPJ: 08.924.813/0001-80
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PB - PROCESSO: 0001358-25.2015.8.15.0731 - 09283185000163, CABEDELO - 3 VARA CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PB - 09283185000163

Nosso Número N. Documento Data de Vencimento Valor do Documento (*) Valor Pago
28365850096798302 8123000007026089 25/10/2021 1.000,00 1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 96798.302178 7 87840000100000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 26/08/2021 N. Documento 8123000007026089 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 26/08/2021 Espécie R\$ Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08123000007026089 Comprovante e/ n.º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S e/ter Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento
25/10/2021

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso Número
28365850096798302

(*) Valor do Documento
1.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(e) Valor Cobrado
1.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNICIPIO DE LUCENA CNPJ: 08.924.813/0001-80
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PB - PROCESSO: 0001358-25.2015.8.15.0731 - 09283185000163, CABEDELO - 3 VARA CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PB - 09283185000163

Código da Base
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Usuário: francisco.alves
26/08/2021 15:39:28
www.bb.com.br







Pagamento de títulos com débito em conta corrente

26/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:09:33
168101681 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUNIC LUCENA FPM
AGENCIA: 1681-0 CONTA: 4.110-6

=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090283658500696798302178787840000100000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. PB

CNPJ: 09.283.185/0001-63

PAGADOR:

MUNICIPIO DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80

NR. DOCUMENTO 82.602

NOSSO NUMERO 28365850096798302

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 25/10/2021

DATA DO PAGAMENTO 26/08/2021

VALOR DO DOCUMENTO 1.000,00

VALOR COBRADO 1.000,00

NR. AUTENTICACAO C.6F9.615.904.6AF.DD7

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JE672157 FRANCISCO GOMES JR

JE672156 LEOMAX C BANDEIRA

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE672156 LEOMAX C BANDEIRA.









Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Intime-se, por mandado urgente, nos termos do art. 485, § 1º, CPC.

CABEDELO, 14 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito



3ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
CABEDELLO
()

Nº do processo: 0001358-25.2015.8.15.0731
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Autor: Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248

Réu: Nome: MUNICIPIO LUCENA

OBS: URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Cabedelo manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, no endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248, para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, manifestar interesse no prosseguimento da supracitada ação, sob pena de extinção por abandono.

CABEDELLO, em 15 de setembro de 2021.

De ordem, JOSIANE GONCALVES DE SOUZA NOBREGA
Mat. 473.774-1



3ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
()

Nº do processo: 0001358-25.2015.8.15.0731
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Autor: Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248

Réu: Nome: MUNICIPIO LUCENA

OBS: URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Cabedelo manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, no endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248, para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, manifestar interesse no prosseguimento da supracitada ação, sob pena de extinção por abandono.

CABEDELLO, em 15 de setembro de 2021.

De ordem, JOSIANE GONCALVES DE SOUZA NOBREGA
Mat. 473.774-1



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de executar e faço a devolução do presente mandado em face de sua expedição/solicitação ter sido no zoneamento de "urgência". Dou fé.

Cabedelo, 15 de setembro de 2021.

BENEDITO VENÂNCIO DA FONSÊCA JÚNIOR

O Oficial de Justiça

Mat. 470.089-9



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dirigi-me ao endereço indicado e, ali, intimei o Sr Reginaldo de Carvalho Moreira, na pessoa de seu filho Renilson Moreira, que informou ser seu genitor interditado, pois está acometido de um AVC e o referido filho é seu tutor, dei-lhe ciência de todo teor do presente mandado que bem ciente ficou, recebeu cópia e exarou seu ciente no mesmo. Dou fé.

16 de setembro de 2021

CELY RAQUEL TEODOSIO DE CARVALHO





3ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000

()

Nº do processo: 0001358-25.2015.8.15.0731
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Autor: Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA
Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248

Réu: Nome: MUNICIPIO LUCENA

OBS: URGENTE


MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Cabedelo manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora, Nome: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, no endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 193, centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-248, para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, manifestar interesse no prosseguimento da supracitada ação, sob pena de extinção por abandono. *nº 143*

CABEDELLO, em 15 de setembro de 2021.

De ordem, JOSIANE GONCALVES DE SOUZA NOBREGA
Mat. 473.774-1

 Assinado eletronicamente por: **JOSIANE GONCALVES DE SOUZA NOBREGA**
15/09/2021 09:52:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 48569134



Raquel Teodosio de Carvalho

21091509520381800000046101603

imprimir

16/09/2021 RG: 1.148.582 SSP/PB
hora: 10:46H

15/09/2021 13:34



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO

Processo nº 0001358-25.2015.8.15.0731

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, ratificar o interesse no processo, informando que ainda aguarda o levantamento topográfico acordado entre as partes na primeira audiência, e até a presente data não realizada. Assim como aguarda a realização da perícia determinada pelo d. juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.



Cabedelo, 27 de novembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

OAB/PB 12.277





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Há anos o autor insiste no levantamento topográfico do terreno, medida que não tem força de perícia.

No entanto, preliminarmente, designo do dia 22 de novembro de 2021, para o levantamento topográfico requerido, devendo o topógrafo.

1.indicar a metragem e confinantes nos terreno discutido nesta ação;

2.construções de casas populares no aludido terreno;

Intimem-se com urgência.

CABEDELO, 4 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Ciência da data da realização da visita do topógrafo, requer a intimação do topógrafo que foi indicado pelo juízo, FELIPE QUEIROGA GADELHA, para que fique ciente.

Solicito, ainda, que no dia determinado o Topografo compareça a sede do município de lucena para que haja acompanhamento do ato, assim como o autor poderá acompanhar casa haja interesse.

Lucena, 05 de outubro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Em complemento ao item 2 do despacho anterior, acresço o 'vocábulo 'existEncia'.

Intime-se com urgência.

Mandado urgente para o topógrafo.

CABEDELO, 16 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito







3ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000
CABEDELLO
(DILIGÊNCIA DO JUIZ)

Nº do processo: 0001358-25.2015.8.15.0731

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Cabedelo manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime o Perito FELIPE QUEIROGA GADELHA , podendo ser localizado no endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390

para os termos do despacho que segue em anexo.

CABEDELLO, em 16 de outubro de 2021.

De ordem, NADEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO

Mat.



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Ciência

Lucena, 18 de outubro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, intimando Felipe Queiroga Gadelha, na pessoa do porteiro do prédio, Sra. Tereza Cristina. Dou fé.

19 de outubro de 2021

ANTONIO GONZAGA DE QUEIROGA NETO



3ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELÓ - PB - CEP: 58310-000
CABEDELÓ
(DILIGÊNCIA DO JUIZ)

Nº do processo: 0001358-25.2015.8.15.0731

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO


O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Cabedelo manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime o Perito FELIPE QUEIROGA GADELHA, podendo ser localizado no endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brissamar, João Pessoa/PB, 58033-390

para os termos do despacho que segue em anexo.

CABEDELÓ, em 16 de outubro de 2021.

De ordem, NADEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO

Mat.

 Assinado eletronicamente por: NADEDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA
ALMEIDA PATINHO
16/10/2021 19:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 49985462



21101619114008100000047420564

imprimir

*Terезa Cristina
35700 74 PB
Porteiro*



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 3ª Vara Mista de Cabedelo-PB

Assunto: AGENDAMENTO DE PERÍCIA

PROCESSO nº 0001358-25.2015.8.15.0731

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: MUNICÍPIO DE LUCENA-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, perito nomeado para atuar no PROCESSO N. 0001358-25.2015.8.15.0731 , graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, CPF nº 021.205.144-02, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, AGENDAR a realização da perícia conforme informações abaixo:

DATA: 15/11/2021.

HORA: 10:30 horas.

LOCAL DE ENCONTRO: Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

Solicito por oportuno que as partes entrem em contato com este perito a fim de garantir a realização da perícia através do canais de comunicação abaixo informados:

- Contatos telefônicos: (83) 99332-2907 (WhatsApp)
- e-mail's: fqueirogag@hotmail.com/fqueirogagadelha@gmail.com

Dados Bancários: Número do banco: 001 / Banco: Banco do Brasil / Agência: 3396-0 / Número da conta corrente: 17.354-1

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA



CREA:160163983-0





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

3ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01 S/N, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001358-25.2015.8.15.0731

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **INTIMO as partes da petição juntada pelo Perito nomeado, indicando a data e hora da realização da perícia, bem como, os meios que as partes devem entrar em contato com o mesmo, para garantir a realização da perícia.**

CABEDELLO, 26 de outubro de 2021 .

Técnico Judiciário



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3º VARA MISTA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

VERIFICA-SE QUE A DATA QUE O PERITO MARCOU A VISITA, 15/11/2021, É FERIADO DE PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA, TORNANDO IMPOSSÍVEL O ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO DA PREFEITURA AO ATO.

REQUER, ASSIM, QUE O PERITO APONTE DATA QUE NÃO SEJA FERIADO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO ATO.

Lucena, 27 de outubro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 3ª Vara Mista de Cabedelo-PB.

Assunto: REAGENDAMENTO DE PERÍCIA

PROCESSO nº 0001358-25.2015.8.15.0731

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: MUNICÍPIO LUCENA-PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafocópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, retificar a data ora aprazada equivocadamente por se tratar de feriado.

Desta feita venho **reagendar** para o dia **06.12.2021**, a realização da perícia técnica ora solicitada.

Informo por oportuno.

Local de Encontro: Em frente a Prefeitura Municipal de Lucena/PB.

Hora: 10:30

Para qualquer informação e/ou dúvida, segue dados para contato, Celulares 83-99332-2907 e 81-99808-6068 / email:fqueirogagadelha@gmail.com.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01 S/N, Camalaú, CABEDELLO - PB - CEP: 58310-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001358-25.2015.8.15.0731

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, INTIMO as partes da petição juntada pelo Perito nomeado (ID. 50721457), indicando a data **reagendada** da realização da perícia, bem como, os meios que as partes devem entrar em contato com o mesmo, para garantir a realização da perícia

CABEDELLO, 3 de novembro de 2021 .

Técnico Judiciário



Petição anexa.





Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO-PB

MUNICÍPIO DE LUCENA, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu Procurador Municipal, conforme a Lei Municipal 916/2018 e o art. 75, III, do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Ciência da data

Lucena, 01 de novembro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB 18.609



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 3ª Vara Mista de Cabedelo-PB.

Assunto: REAGENDAMENTO DE PERÍCIA

PROCESSO nº 0001358-25.2015.8.15.0731

AUTOR: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA.

RÉU: MUNICIPIO LUCENA.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafocópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, por motivo de força maior, retificar a data ora aprazada.

Desta feita, venho **reagendar** para o dia **24.01.2022**, a realização da perícia técnica ora solicitada.

Informo por oportuno.

Local de Encontro: Em frente a Prefeitura Municipal de Lucena/PB.

Hora: 10:30

Para qualquer informação e/ou dúvida, segue dados para contato, Celulares 83-99332-2907 e 81-99808-6068 / email:fqueirogagadelha@gmail.com.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

A perícia só será realizada quando o autor pagar a parte da perícia que lhe cabe.

Assim, intime-se o autor para pagamento da perícia, em cinco dias.

CABEDELLO, 25 de novembro de 2021.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO

Processo nº 0001358-25.2015.8.15.0731

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,

já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar que ao Autor foi concedida a gratuidade de justiça, conforme consta em Mov. 11024. E de acordo com o Id. 40725604, assim estabeleceu o d. juízo:

Aceito o encargo e formulada proposta de honorários, intinem-se as partes para se manifestarem ou depositarem o valor em juízo, de forma pró-rata, em 05 (cinco) dias, a teor do que disciplina o art. 95, caput, do CPC, devendo a parte daquele que encontrar-se sob os auspícios da gratuidade judiciária ser arcado pelo e. TJPB. Nesta última hipótese, dê-se ciência ao perito da Tabela de Honorários do tribunal

Termos em que,
Pede deferimento.

Cabedelo, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
OAB/PB 12.277



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB..

Processo nº 0001358-25.2015.8.15.0731

Autor: REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA

Réu: MUNICIPIO LUCENA

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafoscópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência informar que no dia e hora aprazado me reporte ao endereço indicado como local de encontro - Id **51507873, permanecendo e aguardando até as 10:50, constatando a ausência do representante da parte ré e também da parte autora.**



Informo ainda para elaboração do laudo pericial com segurança, este Expert necessita que sejam disponibilizados: A Planta do loteamento, a Planta de Desapropriação e Decreto de Desapropriação.

Desta feita venho requerer a Vossa Excelência a intimação da parte ré para a juntada e/ou disponibilização dos documentos supracitados.

Por fim aguardo novas determinações deste Douto Juízo para dar prosseguimento ao trabalho pericial.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2022.





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo perito.

CABEDELO, 8 de março de 2022.

Juiz(a) de Direito



Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo perito.



EM ANEXO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DE CABEDELO

Processo nº 0001358-25.2015.8.15.0731

REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA,

já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória que move em desfavor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, vem, por seu advogado in fine assinado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em id. 53641158, o perito solicitou a parte Promovida a planta do loteamento, a planta de desapropriação e o decreto de desapropriação. Tais documentos se encontram na posse da Promovida, e pela celeridade e economia processual seria de bom grado a juntada pela Promovida.

Contudo, se Vossa Excelência entender que cabe a parte Autora a juntada de tais documentos, requeremos a dilação do prazo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cabedelo, 04 de abril de 2022.

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
OAB/PB 12.277





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001358-25.2015.8.15.0731

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte ré, para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo perito.

CABEDELO, 10 de maio de 2022.

Juiz(a) de Direito

